

TRANSPARÊNCIA PÚBLICA NA GESTÃO MUNICIPAL

Em conformidade com a Resolução TC N° 33, de 06 de Junho de 2018

E

o Índice de Transparência dos Municípios de
Pernambuco - ITMPE



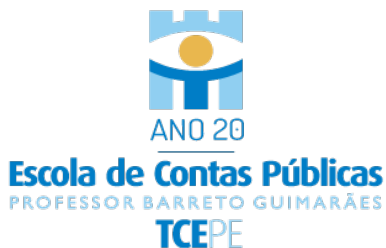
ANO 20

Escola de Contas Públicas

PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES

TCEPE





TRANSPARÊNCIA PÚBLICA NA GESTÃO MUNICIPAL

Em conformidade com a Resolução TC nº 33, de 06 de junho de 2018

E

○ Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco (ITMPE)

Recife, 2018

Esta publicação ou parte dela não pode ser reproduzida por qualquer meio sem autorização escrita do autor.

Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães (ECPBG)

Av. Mário Melo, nº 90, Santo Amaro Recife/ PE | CEP: 50.040-010

Diretor da ECPBG

Conselheiro Ranilson Ramos

Coordenadora da ECPBG

Ulíca Maria Cardoso dos Santos

Gerente de Planejamento, Desenvolvimento e Inovação (GPDI)

Dácio Rijo Rossiler Filho

Gerente de Ações Educacionais Corporativas (GAEC)

Sandra Inojosa de Andrade Lira

Gerente Financeiro

Ricardo Clemente da Silva

Gerente Administrativo

Paulo Sérgio Wanderley Amorim Lima

Assessoria

Luciana Coutinho Araújo

Programa TCEndo

Ana Alaíde Mendes Pinheiro

Grupo de EaD da ECPBG

Gustavo da Silva Lucas

Marcos Leite

Sandro Araújo de Santana

Coordenação da cartilha

Sandra Inojosa de Andrade Lira

Equipe Técnica

Sheila Nery Ribeiro de Barros - CCE

Gustavo Rocha Diniz - ASTEC

Ulíca Maria Cardoso dos Santos

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE)

Rua da Aurora, 885, Boa Vista, Recife, PE CEP 50050-910

Presidente

Conselheiro Marcos Loreto

Vice-Presidente

Conselheiro Dirceu Rodolfo

Corregedor-Geral

Conselheiro João Carneiro Campos

Ouvidora

Conselheira Teresa Duere

Presidente da 1ª Câmara

Conselheiro Valdecir Pascoal

Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Carlos Porto

Auditor Geral

Conselheiro Substituto Carlos Pimentel

Procurador-Chefe

Procurador Aquiles Viana Bezerra

Diretor Geral

Maria de Fátima Leite Pestana

MPCO - Procuradora Geral

Germana Galvão Cavalcanti Laureano

Revisão Ortográfica de Texto

Antônio Bernardo de Albuquerque Mello

Marielena A. Inojosa de Andrade

Normalização

Maria Aparecida Moraes

Projeto Gráfico

Marcos Leite

Loudovico Soares

E74t

Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães.

Transparência pública na gestão municipal: em conformidade com a Resolução TC nº 33, de 06 de junho de 2018: o Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco (ITMPE) / Sandra Inojosa de Andrade Lira, coordenação. – Recife : ECPBG, 2018. 84 p.

1. Índice de Transparência dos Municípios - Pernambuco. 2. Transparência – administração pública. 3. Portal da Transparência. 4. Gestão municipal. I. Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães – Pernambuco. II. Título.

CDU 35

APRESENTAÇÃO

Com a aprovação da Resolução TC nº 33, de 06 de junho de 2018, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) dá mais um importante passo para o cumprimento do princípio da Transparência Pública quanto à disponibilização de informações, inclusive em meio eletrônico de acesso público, pelas unidades jurisdicionadas municipais.

Através desta cartilha, a Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães (ECPBG) busca trazer, numa abordagem didática, os principais requisitos e elementos que devem compor os portais de transparência das prefeituras e câmaras, visando auxiliar os gestores municipais na alimentação das informações essenciais.

Esta cartilha tem a cooperação do Tribunal de Contas de Pernambuco (TCE-PE) no âmbito do Projeto Índice de Transparência dos Municípios Pernambucanos - 2018, da Coordenadoria de Controle Externo (CCE).

A existência de Portal da Transparência em qualquer ente público não reside apenas no fato de se dar cumprimento a uma norma vigente, mas sim na necessidade de se estimular a melhoria da transparência pública e, conseqüentemente, facilitar o controle social e o exercício da cidadania.

Neste sentido, é fundamental o papel do gestor municipal, que deve ter como objetivo fornecer informações úteis, confiáveis e de fácil acesso ao cidadão.

Boa leitura!

Ranilson Ramos
Diretor da ECPBG



PREFÁCIO

A Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães (ECPBG) do TCE-PE lança esta cartilha com foco na Resolução do Tribunal de Contas nº 33, de 06 de junho de 2018, que dispõe sobre a transparência pública a ser observada pelas Unidades Jurisdicionadas do TCE-PE e sobre o Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco (ITMPE), como material de apoio ao curso de “Transparência Pública na Gestão Municipal”, na modalidade Educação a Distância (EaD) e totalmente gratuito.

Esta cartilha, além de ser uma introdução a uma nova norma, também destaca as competências dos Tribunais de Contas para fiscalizar o cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), bem como a Lei Complementar nº 131/2009, Lei da Transparência, e a Lei Federal nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI).

Ao contribuir para a capacitação dos gestores e servidores municipais quanto ao cumprimento das exigências contidas na legislação federal em relação à transparência pública e discutir as informações que devem constar no portal da transparência de uma Prefeitura ou Câmara Municipal jurisdicionada ao TCE-PE, em conformidade com a Resolução TC nº 33/2018, a ECPBG cumpre papel central na disseminação do conhecimento e favorece a efetiva concretização do direito à informação pública.

Este conteúdo é destinado a você que quer se apropriar da Resolução TC nº 33/2018 e colaborar para sua aplicação.

Bom estudo!

Sandra Inojosa
Coordenação da Cartilha



SUMÁRIO

TRANSPARÊNCIA PÚBLICA NO BRASIL – BREVE HISTÓRICO _____ 7

EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA LC Nº 101/2000 (LRF) E NA LC Nº 131/2009 _____ 10

Lei Complementar nº 101/2000 ou Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) _____ 10

Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) _____ 10

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LAI) OU LC Nº 12.527/2011 _____ 13

Transparência Ativa _____ 14

Meios de divulgação das iniciativas de transparência ativa _____ 15

Transparência passiva ou Serviço de Informação ao Cidadão (SIC físico e eletrônico) _____ 16

Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) _____ 17

Sistema de Informação ao Cidadão Eletrônico (e-SCI) _____ 18

Informação acessível _____ 19

RESOLUÇÃO TC Nº 33, DE 06 DE JUNHO DE 2018 _____ 20

Considerações iniciais _____ 20

Disposições gerais _____ 21

Conceitos que constam da Resolução TC nº 33/2018 _____ 22

Sítio oficial/Portal de transparência _____ 24

Prazos de divulgação _____ 24

Transparência Ativa _____ 25

Transparência Passiva _____ 27

Regulamentação do acesso à informação e da aplicação da LAI _____ 29

Aspectos visuais, tecnológicos e de acessibilidade _____ 29


O processo de fiscalização do TCE-PE _____ 30

ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS DE PERNAMBUCO (ITMPE) _____ 31


Forma de cálculo do ITMPE _____ 31

Prazos que deverão ser observados _____ 31

REFERÊNCIAS _____ 33



ANEXO 1 - ANEXO DA RESOLUÇÃO TC N° 33/2018	38
Matriz de fiscalização de sítios oficiais e portais de transparência – Prefeituras municipais (para Ujs de municípios com mais de 10.000 habitantes)	38
Matriz de fiscalização de sítios oficiais – Prefeituras municipais (para Ujs de municípios com até 10.000 habitantes)	45
Matriz de fiscalização de sítios oficiais e portais de transparência – Câmaras municipais (para Ujs de municípios com mais de 10.000 habitantes)	52
Matriz de fiscalização de sítios oficiais – Câmaras municipais (para Ujs de municípios com até 10.000 habitantes)	58
ANEXO 2 - ORIENTAÇÕES PARA CUMPRIMENTO DOS CRITÉRIOS DO ITMPE PARA PREFEITURAS	64
ANEXO 3 - ORIENTAÇÕES PARA CUMPRIMENTO DOS CRITÉRIOS DO ITMPE PARA CÂMARAS MUNICIPAIS	70
ANEXO 4 - DÚVIDAS FREQUENTES	75





TRANSPARÊNCIA PÚBLICA NO BRASIL - BREVE HISTÓRICO

Em uma democracia, a transparência e o acesso à informação constituem-se direitos do cidadão e deveres da Administração Pública. Cabe ao Estado o dever de informar os cidadãos sobre seus direitos e estabelecer que o acesso à informação pública é a regra e o sigilo, a exceção.

A **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988** colocou o direito de acesso às informações públicas no rol de direitos fundamentais do indivíduo. De início, já no Título I - Dos Direitos e Garantias Fundamentais, Capítulo I – Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, foi previsto no art. 5º:

“Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

.....


XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”.

A partir da promulgação da Constituição de 1988, foram publicadas várias leis, decretos e portarias que tratam de questões relacionadas ao acesso às informações públicas. Vide QUADRO I, abaixo:

QUADRO I - Resumo dos normativos

Fundamentação	Pontos
Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF)	Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências
Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004	Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida
Portaria nº 3, de 7 de maio de 2007, do Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão	Institucionaliza o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG) no âmbito do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (SISP)
Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009	Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios
Decreto Federal nº 7.185, de 27 de maio de 2010	Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle, previsto no § 1º do inciso III do artigo 48, da LRF
Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (LAI)	Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal
Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012	Regulamenta a LAI
Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016	Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

Fonte: Sandra Inojosa, Coordenação da Cartilha



Duas normas ganham destaque para a garantia da transparência e do acesso à informação: a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) ou Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei nº 12.527/2011, também conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI). A LAI, sancionada em 18 de novembro de 2011, regulamentou o direito fundamental do cidadão ao acesso às informações públicas.

Um marco das políticas de transparência implementadas foi a criação do Portal da Transparência do Poder Executivo Federal, uma iniciativa da Controladoria Geral da União (CGU) lançada em novembro de 2004. O objetivo do Portal é apoiar a boa e correta aplicação dos recursos públicos ao possibilitar o acompanhamento e fiscalização pela sociedade dos gastos públicos. Dessa forma, a sociedade pode colaborar com o controle das ações de seus governantes, no intuito de checar se os recursos públicos estão sendo usados como deveriam. Por meio do Portal da Transparência, sem necessidade de senha ou cadastro, é possível:

- consultar os gastos do Governo lançados até o dia anterior;
- acompanhar a execução do orçamento;
- obter informações sobre recursos públicos transferidos e respectivas aplicações.

Outras iniciativas brasileiras que visam à divulgação proativa de informações públicas também merecem destaque, tais como:

- páginas de Transparência Pública: criadas em 2005, são páginas na Internet por meio das quais são divulgadas as despesas realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, informando sobre execução orçamentária, licitações, contratações, convênios, diárias e passagens; e
- Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV): sistema de acompanhamento e gestão de recursos da União transferidos via convênio ou contrato de repasse. Através desse sistema devem ser registrados todos os passos para a realização da transferência, como celebração, liberação de recursos e acompanhamento da execução. O acesso a essas informações é oferecido ao público, possibilitando o controle social dos recursos públicos repassados via convênio.

EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA LC N° 101/2000 (LRF) E NA LC N° 131/2009

Lei Complementar n° 101/2000 ou Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

Em vigor desde 5 de maio de 2000, a **Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)** é uma lei complementar que regulamenta o **artigo 163¹ da Constituição Federal** e estabelece as normas que orientam as finanças públicas no País. Ela objetiva aprimorar a responsabilidade na gestão fiscal dos recursos públicos, por meio de **ação planejada e transparente** que possibilite prevenir riscos e corrigir desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas.

A LRF instituiu os **instrumentos de transparência da gestão fiscal** e determinou que fosse dada ampla divulgação à sociedade dessas informações. Como sejam:

- planos, orçamentos, leis de diretrizes orçamentárias;
- prestações de contas e parecer prévio;
- Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO); e
- Relatório de Gestão Fiscal (RGF)

Estão sujeitos à **LRF** os Poderes Executivo, Legislativo, inclusive Tribunais de Contas, e Judiciário, bem como o Ministério Público e os órgãos da administração direta, autarquias, fundações e empresas estatais de todas as esferas – União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Lei Complementar n° 131/2009 (Lei da Transparência)


A edição da Lei Complementar n° 131/09, acrescentou novos dispositivos à Lei de Responsabilidade Fiscal, inovando ao determinar a disponibilização, **em tempo real**, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, favorecendo a criação dos “**portais da transparência**”.

¹CF:

Art. 163. Lei complementar disporá sobre:

I - finanças públicas;

(...)



A expressão “tempo real” significa que as informações devem estar disponíveis até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no sistema adotado pela unidade jurisdicionada, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento.

A LC nº 131/2009 também tornou obrigatória a adoção, por todos os entes da Federação, de um **sistema integrado de administração financeira e controle**. O sistema deve possibilitar o acesso às informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras.

Os sistemas adotados devem atender ao padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União no Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010. A possibilidade de armazenamento, importação e exportação dos dados disponíveis é **obrigatória** ao sistema, que também deve possuir mecanismos que garantam a integridade, confiabilidade e disponibilidade da informação registrada e exportada.

Para que seja possível cumprir os requisitos elencados pela LC nº 131/2009, e demais comandos relativos à transparência pública, as unidades jurisdicionadas devem atender a alguns padrões tecnológicos na implementação de seus sistemas integrados de administração financeira e controle e dos seus sítios eletrônicos. A observância a esses critérios tem por objetivo possibilitar uma navegação mais fácil e inclusiva para o cidadão que utilizará as ferramentas oferecidas pelo portal.

Resumo das principais exigências contidas na LRF e alterações posteriores:

- será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos instrumentos de gestão fiscal: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos;
- a transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes



orçamentárias e orçamentos;

- as informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira serão liberadas ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real em meios eletrônicos de acesso público;
- adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União.

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LAI) OU LC Nº 12.527/2011

A Lei de Acesso à Informação (LAI) entrou em vigor em 16 de maio de 2012, e tem como propósito regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas no país.

A LAI representa uma mudança de paradigma em matéria de transparência pública, pois define que o acesso é a regra e o sigilo, a exceção. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar acesso às informações públicas, isto é, aquelas não classificadas como sigilosas, conforme procedimento que observará as regras, prazos, instrumentos de controle e recursos previstos.

A LAI prevê que providências relativas a instâncias recursais, definição de autoridade de monitoramento bem como procedimentos para instalação e funcionamento de Serviços de Informação ao Cidadão (SIC) deverão ser regulamentados em legislação própria, a ser elaborada em cada município.

Princípios da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11):

1 Princípio da publicidade máxima: a abrangência do direito à impessoalidade, moralidade dos órgãos envolvidos, bem como quanto aos indivíduos que poderão reivindicar esse direito; a publicidade deve ser ampla no tocante ao espectro de informações e eficiência.

2 Princípio da transparência ativa e a obrigação de publicar: os órgãos públicos têm a obrigação de publicar informações de interesse público, não basta atender apenas aos pedidos de informação. É ideal que a quantidade de informações disponibilizadas proativamente aumente com o passar do tempo;

3 Princípio da abertura de dados: estímulo à disponibilização de dados em formato aberto; o Dado aberto é um dado que pode ser livremente utilizado.

4 Princípio da promoção de um governo aberto: os órgãos públicos precisam estimular a superação da cultura do sigilo e promover

ativamente uma cultura de acesso. É preciso que todos os envolvidos na gestão pública compreendam que a abertura do governo é mais do que uma obrigação, é também um direito fundamental e essencial para a governança efetiva e apropriada;

5 Princípio da criação de procedimentos que facilitem o acesso: os pedidos de informação devem ser processados mediante procedimentos ágeis, de forma transparente e em linguagem de fácil compreensão, com a possibilidade de apresentação de recurso em caso de negativa da informação. Para o atendimento de demandas de qualquer pessoa por essas informações, devem ser utilizados os meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação.

Transparência Ativa

A LAI contém comandos que fazem referência à obrigatoriedade de órgãos e entidades públicas, por iniciativa própria, divulgarem informações de interesse geral ou coletivo, salvo aquelas protegidas por algum grau de sigilo.

A iniciativa do órgão público de dar divulgação a informações de interesse geral ou coletivo, ainda que não tenha sido expressamente solicitada, é denominada de princípio da “**Transparência Ativa**”. Diz-se que, nesse caso, a transparência é “ativa”, pois parte do órgão público a iniciativa de avaliar e divulgar aquilo que seja de interesse da sociedade.

Toda a LAI estimula a iniciativa de transparência. Contudo, os artigos da LAI que fazem referência expressa a iniciativas de Transparência Ativa são:


“Art. 3º. Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

(...)

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

(...)

“Art. 8º. É dever dos órgãos e entidades públicas



promover; independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas”.

A LAI delimita as informações mínimas que deverão ser divulgadas, cabendo ao órgão ou entidade pública definir outras informações que possam ser de interesse coletivo ou geral e que deverão ser objeto de iniciativas de Transparência Ativa.


Meios de divulgação das iniciativas de Transparência Ativa

A LAI definiu também, em seu texto, o canal obrigatório para a divulgação das iniciativas de Transparência Ativa: **a Internet**. Tal obrigatoriedade está insculpida no § 2º do artigo 8º da Lei:

“§ 2º. Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet)”.

Os portais na internet criados para dar divulgação às informações definidas na LAI como objeto de Transparência Ativa deverão atender a alguns requisitos, estabelecidos no § 3º do artigo 8º da LAI, quais sejam:

- I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
- IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para



estruturação da informação;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio e;

VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo Federal nº 186, de 9 de julho de 2008.


Os requisitos exigidos para os portais na internet precisam ser elaborados de forma a facilitar o acesso dos cidadãos às informações, prevendo a existência de ferramentas de busca e garantindo que as informações disponibilizadas possam ser amplamente utilizadas.

Transparência Passiva ou Serviço de Informação ao Cidadão (SIC físico e eletrônico)

Assim como estabelece mecanismos da chamada “Transparência Ativa”, a LAI estabelece procedimentos e ações a serem realizados pelos órgãos e entidades públicas de forma a garantir o atendimento ao princípio da “Transparência Passiva”.

A Transparência Passiva se dá quando algum órgão ou ente é demandado pela sociedade a prestar informações que sejam de interesse geral ou coletivo, desde que não sejam resguardadas por sigilo. A obrigatoriedade de prestar as informações solicitadas está prevista especificamente no artigo 10 da LAI:

“Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e en-



tidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida”

Dessa forma, além de disponibilizar informações que o município julgue ser de caráter público e de interesse coletivo, é também dever do ente garantir que as informações solicitadas pela população sejam atendidas.

Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)

A fim de melhor garantir o direito de acesso à informação, a LAI previu o estabelecimento de um local próprio para a instalação de um Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) físico, descrito no inciso I do artigo 9º da Lei:


“Art. 9º. O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

I - criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para:

- a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
- c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações”.

Neste artigo, a LAI define que os SIC devem contar com uma estrutura que apresente condições para orientar e atender pessoalmente o público, informar sobre a tramitação de documentos e protocolizar requerimentos de acesso a informações e documentos em geral.

Compete a cada município, em legislação própria, obedecidas as normas gerais estabelecidas na LAI, definir regras específicas quanto à criação e funcionamento do Serviço de Informação ao Cidadão (art. 45 da LAI).



Dessa forma, o que o texto da Lei deixou para ser regulamentado pelos municípios são aspectos operacionais relativos ao funcionamento do SIC, tais como: locais e horários de atendimento, regras de atendimento, entre outros detalhes não estabelecidos taxativamente na LAI para os âmbitos municipal, mas necessários ao processo de atendimento ao cidadão.

Sistema de Informação ao Cidadão Eletrônico (e-SIC)

Além da obrigatoriedade de um SIC físico, a LAI estabelece ainda que os órgãos e entidades públicas proporcionem meios aos interessados para que estes possam encaminhar pedidos de informação por meio da Internet.

O e-SIC é um sistema eletrônico que permite que qualquer pessoa, física ou jurídica, encaminhe pedidos de acesso à informação para órgãos e entidades públicas. Por meio do sistema, além de fazer o pedido, é possível:

- acompanhar o prazo pelo número de protocolo gerado e receber a resposta da solicitação por e-mail;
- entrar com recursos, apresentar reclamações e consultar as respostas recebidas.

O e-SIC também possibilita aos órgãos e entidades, acompanhar a implementação da Lei e produzir estatísticas sobre o seu cumprimento, com a extração de relatórios com dados referentes a todas as solicitações de acesso à informação e seus respectivos encaminhamentos.

O **Controle Interno** é responsável por manter o pleno funcionamento do e-SIC, implementar melhorias e orientar os órgãos do Poder Executivo Municipal e cidadãos sobre a utilização do e-SIC.



Informação acessível

No que diz respeito à facilidade de encontrar informações da Administração Pública, a LAI previu que é dever do gestor público garantir que a informação seja acessível, ou seja, que não haja dificuldades para os interessados que queiram obter informação (publicada ou objeto de pedido de acesso).

Dessa forma, é imprescindível que os órgãos e entidades públicas, ao divulgarem suas informações, tenham o cuidado de avaliar se aquela informação é compreensível para o público leigo, ou seja, para o cidadão que não conhece siglas ou termos técnicos utilizados que podem inviabilizar a compreensão. Tal obrigação encontra-se insculpida logo no início do texto legal:

“Art. 6º. Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:
I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação”.

No que diz respeito à possibilidade de pessoas com deficiência acessarem a informação, a LAI determina que os órgãos públicos devem adotar medidas que garantam a essas pessoas o acesso à informação (inciso VIII do artigo 8º da LAI).

Não há necessidade de motivar o pedido de acesso à informação de interesse público. Ou seja, o interessado não necessita explicar o porquê de a informação ser solicitada. Tampouco, pode a Administração Pública exigir que o solicitante justifique seu pedido.

RESOLUÇÃO TC Nº 33, DE 06 DE JUNHO DE 2018


Considerações iniciais

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), em sessão do Pleno realizada em 06 de junho de 2018, e no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, especialmente no disposto no inciso XVIII do artigo 102 da Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004 e alterações posteriores (Lei Orgânica do TCE-PE), aprovou a Resolução TC nº 33.

A Resolução TC nº 33/2018, que dispõe sobre a Transparência Pública a ser observada pelas unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e sobre o Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco (ITMPE) foi publicada, em 20 de junho de 2018, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Para a análise da referida norma, vale a pena destacar as seguintes considerações:

- o adimplemento das exigências postas na LRF, na LAI e nos Decretos nº 7.185, de 27 de maio de 2010, e nº 7.724, de 16 de maio de 2012, relativas à obrigatoriedade de transparência das informações públicas, constitui condição para o ente receber transferências voluntárias, nos termos do § 2º do artigo 51 da LRF;
- o disposto na Lei Complementar Estadual nº 260, de 06 de janeiro de 2013, no que tange à transparência da gestão fiscal nas transições de governo no âmbito do Estado de Pernambuco;
- os procedimentos adotados pelo TCE-PE quanto à fiscalização do cumprimento da LRF, conforme disposto na Resolução TC nº 20, de 30 de setembro de 2015, Alterada pela Resolução TC nº 34, de 09 de novembro de 2016;
- a necessidade de manter atualizado o Sistema de Cadastro de Unidades Jurisdicionadas, regulamentado pela Resolução TC nº 29, de 16 de dezembro 2015;
- a edição da Resolução nº 05, de 2016 pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON);



- a adesão ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a CGU, o MPOG, a ATRICON e o IRB, que tem por objetivo o fomento do cumprimento da LRF pelos estados e Municípios e prevê que os Tribunais de Contas devem inserir informações sobre o descumprimento das determinações contidas nos incisos II e III, do § 1º do artigo 48 e no artigo 48-A da LRF no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

Disposições gerais

Quem deve observar os requisitos para o cumprimento do princípio da transparência pública conforme disposto na Resolução TC nº 33/2018?

Todas as Unidades Jurisdicionadas (UJs) do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

O que contempla a Transparência da gestão pública?

Tanto aspectos da gestão fiscal quanto aspectos relativos ao acesso a informações de interesse público ou geral geradas ou custodiadas pela UJ.

O que se aplica às entidades privadas sem fins lucrativos?

Aplicam-se as disposições da Resolução TC nº 33/2018, no que couber; às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contratos de gestão, termos de parceria, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, relativamente à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas, nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

No caso dessas entidades, além do disposto nesta resolução, deverão também ser observados os requisitos mínimos de transparência definidos no artigo 11 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Conceitos que constam da Resolução TC nº 33/2018

Unidades jurisdicionadas

Órgãos e entidades municipais e estaduais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Tribunal de Contas, Defensoria Pública, Ministério Público e demais unidades que, em razão de previsão legal, devam prestar contas ao TCE-PE;

Sítio oficial

Página da Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso;

Portal de transparência

Seção específica no sítio oficial da UJ que tem por objetivo agregar informações de conteúdos de diversas fontes;

Sistema integrado

Soluções de tecnologia da informação que, no todo ou em parte, funcionando em conjunto, suportam a execução orçamentária, financeira e contábil da UJ, bem como a geração dos relatórios e demonstrativos previstos na legislação;

Em tempo real

Até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo sistema, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

Unidade gestora

A unidade orçamentária ou administrativa que realiza atos de gestão orçamentária, financeira ou patrimonial, cujo titular, em consequência, está sujeito à tomada de contas anual;

Transparência Ativa

Disponibilização de informação de interesse coletivo ou geral feita de forma espontânea, independente de requerimentos;



Transparência Passiva

Informação disponibilizada a partir de demanda do cidadão, por meio dos pedidos de acesso à informação, que podem ser feitos mediante Sistema de Informação ao Cidadão (SIC) ou Sistema de Informação ao Cidadão Eletrônico (e-SIC);

Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)

Serviço presencial, instalado em unidade física da UJ, de fácil acesso e aberta ao público, que permita atender e orientar o cidadão quanto ao acesso a informações públicas; informar sobre a tramitação de documentos nas unidades; e receber e registrar pedidos de acesso à informação;

Sistema de Informação ao Cidadão Eletrônico (e-SIC)

Serviço prestado por meio de sistema eletrônico, que não exija cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso e que permita ao cidadão solicitar informações públicas;

Sítio oficial / Portal da transparência

A Unidade Jurisdicionada deverá possuir sítio oficial na Internet com domínio do tipo governamental (gov.br; leg.br; jus.br; mp.br; etc.), quando cabível, em cuja página inicial, em local de fácil percepção, haverá “hiperlink” ou item de menu, conforme o caso, direcionando para seção específica, doravante denominada Portal de Transparência.

Os sítios oficiais mantidos pelo Poder Executivo do Estado e dos Municípios devem apresentar informações de todas as unidades gestoras ou órgãos vinculados aos respectivos orçamentos.

O sítio oficial deverá conter **ferramenta de pesquisa** de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, sem prejuízo das ferramentas de busca próprias de seções específicas.

As Unidades Jurisdicionadas de municípios com população com até 10.000 (dez mil) habitantes ficam dispensadas da divulgação obrigatória na internet do chamado “rol mínimo de informações” previsto no § 1º do art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, mantida a obrigatoriedade de divulgação de informações relativas à execução orçamentária e financeira, conforme § 4º do artigo 8º da mencionada Lei Federal.

Prazos de divulgação

- A disponibilização das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público, deverá ser feita em tempo real, nos termos do § 1º do inciso II do artigo 48, da Lei Federal Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- A divulgação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) deve obedecer ao **prazo de até 30 (trinta) dias após o término do bimestre, para o RREO, e do quadrimestre ou semestre, para o RGF**, conforme o caso.

Classificação dos requisitos mínimos para a Transparência Pública:

- I transparência ativa;
- II transparência passiva;
- III regulamentação do Acesso à Informação e da Aplicação da LAI;
- IV aspectos visuais, tecnológicos e de acessibilidade.

Transparência ativa

“Quanto à transparência ativa, a Unidade Jurisdicionada deverá disponibilizar em seu sítio oficial na internet, independentemente de requerimentos, no mínimo, as informações a seguir especificadas:” (Art. 6º da Resolução TC nº 33, de 06 de junho de 2018).

QUADRO 2 - Informações da transparência ativa

“I - instrumentos de Transparência Pública, quais sejam:

- a) Plano Plurianual - PPA;
- b) Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO;
- c) Lei Orçamentária Anual - LOA;
- d) Prestações de Contas e respectivos parecer prévio;
- e) Relatório de Gestão Fiscal - RGF;
- f) Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO.

II - informações relativas à execução orçamentária e financeira, quanto a:

- a) despesa, contendo:
 - 1) o valor do empenho, liquidação e pagamento;
 - 2) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;
 - 3) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;
 - 4) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;
 - 5) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

6) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso.
b) receita, com os valores de todas as unidades gestoras, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

- 1) previsão;
- 2) lançamento, quando for o caso; e
- 3) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

III - relação de procedimentos licitatórios realizados e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;

IV - repasses ou transferências de recursos financeiros."

Fonte: Art. 6º da Resolução TC nº 33, de 06 de junho de 2018.

Importante:

- Os instrumentos mencionados no inciso I do artigo 6º devem ser apresentados também em versões simplificadas;
- As informações divulgadas devem ficar disponíveis pelo período de, no mínimo, cinco anos;
- A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos em parcerias com as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Demais informações a serem disponibilizadas pelas UJs de municípios com mais de 10.000 habitantes:

QUADRO 3 - Outras informações exigidas

I - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

II - programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;

III - remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo, jetons e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa, de maneira individualizada;

IV - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;

V - contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do artigo 40 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC; e

VI - programas financiados pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

Fonte: Art. 7º da Resolução TC nº 33, de 06 de junho de 2018.

Transparência passiva

“A Unidade Jurisdicionada deverá proporcionar os meios para que o cidadão obtenha informações de seu interesse, ou de interesse público ou geral, não disponibilizadas, espontaneamente, no seu sítio oficial, quais sejam: (Art. 8º da Resolução TC nº 33, de 06 de junho de 2018)

- I Serviço de Informação ao Cidadão (SIC);
- II Sistema eletrônico para recebimento e gerenciamento dos pedidos de acesso à informação (e-SIC);
- III realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação das informações.”

“Art. 9º Compete ao SIC:

I - o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;

II - o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega de número do protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido; e

III - o encaminhamento do pedido recebido e regis

trado à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber:

§ 1º A criação do SIC deverá estar prevista em norma interna da Unidade Jurisdicionada, que deverá ser anexada no sistema Cadastro de Unidades Jurisdicionadas do TCE-PE e ser divulgada em seu sítio oficial.

§ 2º Nas unidades descentralizadas da UJ em que não houver SIC será oferecido serviço de recebimento e registro dos pedidos de acesso à informação.

§ 3º Se a unidade descentralizada não detiver a informação, o pedido será encaminhado ao SIC do órgão ou entidade central, que comunicará ao requerente o número do protocolo e a data de recebimento do pedido, a partir da qual se inicia o prazo de resposta.”

O Sistema eletrônico para recebimento e gerenciamento dos pedidos de acesso à informação (e-SIC), deverá possibilitar:

- I o recebimento do pedido de acesso à informação sem a exigência de cadastramento do usuário ou utilização de senhas para acesso;
- II o registro do pedido de acesso e a entrega de número do protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido;
- III o encaminhamento do pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber.

Caso não seja possível a UJ fornecer de forma imediata a informação o que deverá observar?

Quanto ao prazo de resposta, o disposto nos artigos 15 e 16 da LAI:

“Art. 15. No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência. Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo



de 5 (cinco) dias.

Art. 16. Negado o acesso a informação pelos órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, o requerente poderá recorrer à Controladoria-Geral da União, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias se:

I - o acesso à informação não classificada como sigilosa for negado;

II - a decisão de negativa de acesso à informação total ou parcialmente classificada como sigilosa não indicar a autoridade classificadora ou a hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação;

III - os procedimentos de classificação de informação sigilosa estabelecidos nesta Lei não tiverem sido observados; e

IV - estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos nesta Lei."

Regulamentação do acesso à informação e da aplicação da LAI

Cabe ao Estado e aos Municípios, em legislação própria, obedecidas as normas gerais estabelecidas na LAI, definir regras específicas, especialmente quanto ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC). A legislação deverá garantir a proteção e classificação das informações sigilosas e pessoais, observando o disposto na LRF, nos artigos 48, 48-A e 49, na LAI e na resolução TC nº 33/2018.

Aspectos visuais, tecnológicos e de acessibilidade

O sítio oficial da UJ, na internet, deverá atender aos seguintes requisitos:

I possibilitar gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e arquivo de texto, de modo a facilitar a análise das informações;

II garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, observado o disposto no artigo 47 do Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e as recomendações do Modelo



de Acessibilidade em Governo Eletrônico, (e-MAG), instituído pela Portaria nº 3, de 7 de maio de 2007, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

O processo de fiscalização do TCE-PE

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco procederá, a qualquer tempo, à fiscalização da Transparência Pública das UJs a fim de verificar o cumprimento das obrigações estabelecidas na Resolução TC nº 33/2018.

A Fiscalização da Transparência Pública das UJs municipais (Poderes Executivo e Legislativo Municipais) será feita anualmente!!

Quais as consequências para o descumprimento das obrigações da Resolução TC nº 33/2018?

- 1 poderá resultar na formalização de Processo de Gestão Fiscal, previsto na Lei Orgânica do TCE-PE e na Resolução TC nº 20, de 30 de setembro de 2015; e
- 2 poderá ensejar a aplicação de multa, nos termos do artigo 73 da Lei Orgânica do TCE-PE.

ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS DE PERNAMBUCO (ITMPE)

A partir do resultado da fiscalização da transparência pública das UJs municipais (Poderes Executivo e Legislativos Municipais) será formado o Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco (ITMPE).

O ITMPE será aferido para todas as prefeituras e câmaras municipais do Estado de Pernambuco; e
Anualmente será divulgada lista com o enquadramento das prefeituras e câmaras municipais.

Forma de cálculo do ITMPE

O índice será a razão entre o somatório das pontuações atribuídas aos critérios atendidos e o somatório das pontuações de todos os critérios considerados, dispostos no Anexo Único da Resolução TC nº 33/2018.

TABELA I - Dados do ITMPE

Classificação	Pontuação
I desejado	maior ou igual a 0,75
II moderado	maior ou igual a 0,50 e menor que 0,75
III insuficiente	maior ou igual a 0,25 e menor que 0,50
IV crítico	maior que 0,00 e menor que 0,25
V inexistente	igual a 0,00

Fonte: Resolução TC nº 33/2018

Prazos que deverão ser observados

As UJs deverão registrar junto ao Sistema de Cadastro de Unidades Jurisdicionadas do TCE-PE, em até 10 (dez) dias úteis após a publicação da Resolução TC nº 33/2018, as informações e documentos a seguir especificados:

o endereço eletrônico (URL) de seu sítio oficial, juntamente

com a identificação (nome completo, e-mail e telefone) do responsável por sua manutenção;

II o endereço eletrônico (URL) de seu Portal de Transparência, juntamente com a identificação (nome completo, e-mail e telefone) do responsável por sua manutenção, no caso das Unidades Jurisdicionadas de municípios com população acima de 10.000 (dez mil) habitantes;

III ofício assinado pelo representante legal da UJ atestando as informações constantes nos incisos I e II deste artigo; e

IV a norma interna de criação do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).

2 Em 30 (trinta) dias da publicação deste normativo, o TCE-PE iniciará a apuração do ITMPE;

3 Uma vez ultimada a fiscalização, a UJ será informada do resultado, sendo-lhe concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestar-se quanto a eventuais inconsistências encontradas;

4 Findo o prazo de manifestação, sendo apresentados esclarecimentos por parte da UJ, a unidade de fiscalização procederá à sua análise e à reavaliação do índice apurado;

5 O resultado final do ITMPE será encaminhado aos respectivos Relatores e publicados no Diário Eletrônico e sítio oficial do TCE-PE.

“Art. 18. A partir do ITMPE, o Relator poderá determinar:

I - a emissão de ofício para ciência de falhas/vícios identificados;

II - a formalização de Processo de Gestão Fiscal, nos termos do inciso VI do artigo 12 da Resolução TC nº 20, de 30 de setembro de 2015, desde que haja descumprimento de critérios relacionados à gestão fiscal, notadamente os estabelecidos nos artigos. 48 e 48-A da LRF e no Decreto Federal nº 7.185, de 27 de maio de 2010;

III - o registro dos achados da fiscalização diretamente no portal SICONV do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, cujo efeito é a interdição das transferências voluntárias em favor dos entes inadimplentes com a legislação de transparência, nos termos do artigo 73-C da LRF.”

REFERÊNCIAS


ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL. **Resolução nº 05 de 2016.** Aprova recomendações para verificação do cumprimento da legislação de transparência (LC 101/00, alterada pela LC 131/09, e Lei 12.527/11), conforme previsto no Acordo de Cooperação Técnica nº 4/2015 (Atricon/IRB/CGU e MPOG). Brasília, 31 de agosto de 2016. Disponível em: <<http://www.atricon.org.br/wp-content/uploads/2016/09/Resolu%C3%A7%C3%A3o-ATRICON-5-2016.pdf>>. Acesso em: 2 jul. 2018.

BRASIL. Comitê Gestor da Internet no Brasil. **Resolução CGI.br/RES/2008/008/P.** O Comitê Gestor da Internet no Brasil – CGI.br, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Interministerial MC/MCT nº 147, de 31 de maio de 1995 e o Decreto nº 4829, de 3 de setembro de 2003. Disponível em: <<http://www.cgi.br/resolucoes/documento/2008/008>>. Acesso em: 2 jul. 2018.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil:** promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 2 jul. 2018.

_____. Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004. Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 3 de dezembro de 2004. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm>. Acesso em: 2 jul. 2018.

_____. Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010. Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle, no âmbito de cada ente da Federação, nos termos do art. 48, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 27 de maio de 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7185.htm>. Acesso em: 2 jul. 2018.




BRASIL. Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012. Regulamenta a Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 16 de maio de 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7724.htm>. Acesso em: 2 jul. 2018.

_____. Decreto Legislativo nº 186, de 09 de julho de 2008. Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 10 de julho de 2008, republicado em 20 de agosto de 2008. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/decreto186.pdf>>. Acesso em: 2 jul. 2018.

_____. Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 20 de dezembro de 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LI0098.HTM>. Acesso em: 2 jul. 2018.

_____. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 18 de novembro de 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm>. Acesso em: 2 jul. 2018.

_____. Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014. Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 1º de agosto de 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113019.htm>. Acesso em: 2 jul. 2018.



BRASIL. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016. Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 1º de julho de 2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13303.htm>. Acesso em: 2 jul. 2018.


_____. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 5 de maio de 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/lcp/Lcp101.htm>. Acesso em: 2 jul. 2018.

_____. Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 28 de maio de 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp131.htm>. Acesso em: 2 jul. 2015.

_____. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Portaria nº 03, de 07 de maio de 2007. Institucionaliza o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico - e-MAG no âmbito do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática - SISP. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 08 de maio de 2007. Disponível em: <http://www.lex.com.br/doc_1122706_PORTARIA_N_3_DE_7_DE_MAIO_DE_2007.aspx>. Acesso em: 2 jul. 2018.

PERNAMBUCO. Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004. Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. **Diário Oficial do Estado de Pernambuco**, 14 de junho de 2004. Disponível em: <<http://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=3932&tipo=TEXTOATUALIZADO>>. Acesso em: 2 jul. 2018.

_____. Lei Complementar nº 260, de 06 de janeiro de 2013. Estabelece normas de finanças públicas complementares à Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com o objetivo de garantir a observância dos princípios de responsabilidade e transparência da gestão fiscal nas transições de governo no âmbito do Estado de Pernambuco. **Diário Oficial do Estado de Pernambuco**, 07 de janeiro de 2014. Disponível em: <<http://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=4105&tipo=>>>. Acesso em: 2 jul. 2018.



PERNAMBUCO. Tribunal de Contas do Estado. Resolução TC nº 20, de 30 de setembro de 2015 (Alterada pela Resolução TC n.º 34, de 09 de novembro de 2016). Dispõe sobre a fiscalização da gestão fiscal no âmbito da jurisdição do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado de Pernambuco**, 06 de outubro de 2015. Disponível em: <<https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/res-2015>>. Acesso em: 2 jul. 2018.

_____. Tribunal de Contas do Estado. Resolução TC nº 29, de 16 de dezembro de 2015. Dispõe sobre o Sistema de Cadastro de Unidades Jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. **Diário Oficial do Estado de Pernambuco**, 16 de dezembro de 2015. Disponível em: <<https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/res-2015>>. Acesso em: 2 jul. 2018.

_____. Tribunal de Contas do Estado. Resolução TC nº 33, de 06 de junho de 2018. Dispõe sobre a Transparência Pública a ser observada pelas Unidades Jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e sobre o Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco – ITMPE. **Diário Oficial do Estado de Pernambuco**, 20 de junho de 2018. Disponível em: <<https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/2018>>. Acesso em: 2 jul. 2018.



ANEXOS

ANEXO I - ANEXO DA RESOLUÇÃO TC Nº 33/2018

Matriz de fiscalização de sítios oficiais e portais de transparência - Prefeituras Municipais (para UJs de Municípios com mais de 10.000 habitantes)

Item	Critério	Fundamentação	Pontos
TRANSPARÊNCIA ATIVA			
1	A UJ possui sítio oficial na internet, em que disponibiliza informações de interesse coletivo ou geral?	Art. 48, II, da Lei Federal Complementar nº 101/00 Art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/11 (regulamentado pelo art. 7º, caput, do Decreto Federal nº 7.724/12)	10
2	O sítio contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente e clara?	Art. 8º, § 3º, inciso I, da Lei Federal nº 12.527/11	8
3	Há link para acesso a seção específica (Portal de Transparência no sítio oficial da UJ)?	Art. 8º, caput, da Lei Federal nº 12.527/11 (regulamentada, no âmbito do Governo Federal, pelo art. 7º, § 1º, Decreto Federal nº 7.724/12)	8
RECEITA			
4	Possibilita acompanhar a publicação das receitas em tempo real?	Art. 48, inciso II, da Lei Federal Complementar nº 101/00 Art. 2º, § 2º, inciso II, do Decreto Federal nº 7.185/10	10
5	Há detalhamento da receita por Natureza?	Art. 7º, inciso II, do Decreto Federal nº 7.185/10	10
6	Há a previsão de toda a receita de cada unidade gestora?	Art. 7º, inciso II, alínea "a", do Decreto Federal nº 7.185/10	10
7	Constam informações quanto à arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários?	Art. 7º, inciso II, alínea "c", do Decreto Federal nº 7.185/10	10

Item	Critério	Fundamentação	Pontos
DESPESA			
8	Possibilita acompanhar a despesa em tempo real?	Art. 48, inciso II, da Lei Federal Complementar nº 101/00 Art. 2º, § 2º, inciso II do Decreto Federal nº 7.185/10	10
9	Há informações quanto ao valor do empenho?	Art. 8º, § 3º, inciso I, da Lei Federal nº 12.527/11	10
10	Há informações quanto ao valor da liquidação?	Art. 7º, inciso I, alínea "a", do Decreto Federal nº 7.185/10	10
11	Há informações quanto ao valor do pagamento?	Art. 7º, inciso I, alínea "a", do Decreto Federal nº 7.185/10	10
12	Há informações quanto à classificação orçamentária, especificando unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos?	Art. 7º, inciso I, alínea "c" do Decreto Federal nº 7.185/10	10
13	Há identificação quanto à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária?	Art. 7º, inciso I, alínea "d", do Decreto Federal nº 7.185/10	10
14	Consta do empenho o procedimento licitatório realizado, ou dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o nº do correspondente processo?	Art. 7º, inciso I, alínea "e", do Decreto Federal nº 7.185/10	10
15	Há descrição do bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso?	Art. 7º, inciso I, alínea "f", do Decreto Federal nº 7.185/10	10

Item	Critério	Fundamentação	Pontos
LICITAÇÕES			
16	O ente divulga informações concernentes a procedimentos licitatórios, realizados e em andamento (número do Processo Licitatório, Modalidade e sequencial, objeto e valor)?	Art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/11 Art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7724/12	8
17	Íntegra dos editais	Art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/11	8
18	Vencedor(es) da licitação ou outro resultado, conforme o caso	Art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/11	8
CONTRATOS			
19	O ente divulga informações concernentes aos contratos celebrados (número do Contrato, identificação do contratado (CNPJ), objeto, valor e aditivos)	Art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/11	8
20	Contratos na íntegra	Art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/11 Art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/12	8

Item	Critério	Fundamentação	Pontos
INSTRUMENTOS DE TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL			
21	Plano Plurianual - PPA	Art. 48, caput, da Lei Federal Complementar nº 101/00	10
22	Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO	Art. 48, caput, da Lei Federal Complementar nº 101/00	10
23	Lei Orçamentária Anual - LOA	Art. 48, caput, da Lei Federal Complementar nº 101/00	10
24	Prestações de Contas e respectivos Pareceres Prévios	Art. 48, caput, da Lei Federal Complementar nº 101/00	10
25	Relatório de Gestão Fiscal - RGF	Art. 48, caput, da Lei Federal Complementar nº 101/00	10
26	Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO	Art. 48, caput, da Lei Federal Complementar nº 101/00	10
27	Apresenta versão simplificada desses documentos	Art. 48, caput, da Lei Federal Complementar nº 101/00	10
INFORMAÇÕES DE AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES			
28	Há remuneração individualizada por nome do agente público ou servidor?	Art. 7º, § 3º, inciso VI, do Decreto Federal nº 7.724/12 Decisão STF RE com Agravo ARE nº 652777	8

Item	Critério	Fundamentação	Pontos
OUTRAS INFORMAÇÕES			
29	Está disponibilizado o registro das competências e estrutura organizacional do ente?	Art. 8º, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 12.527/11	6
30	Estão disponibilizados endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público?	Art. 8º, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 12.527/11	6
31	Há registro de repasses ou transferências de recursos financeiros?	Art. 8º, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 12.527/11	6
32	Constam os dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades?	Art. 8º, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 12.527/11	6
33	Há uma seção com respostas a perguntas mais frequentes (FAQs) da sociedade?	Art. 8º, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.527/11	6
TRANSPARÊNCIA PASSIVA			
SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO - SIC			
34	Foi criado o Serviço de Informação ao Cidadão? ¹	Art. 9º, inciso I, da Lei Federal nº 12.527/11	8

¹ A verificação desse critério está condicionado à apresentação da norma de criação do Serviço de Informação ao Cidadão, que deverá ser inserida no Sistema de Cadastro de Unidades Jurisdicionadas.

Item	Critério	Fundamentação	Pontos
SERVIÇO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO (e-SIC)			
35	Há possibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica (e-SIC)?	Art. 9º, inciso I, da Lei Federal nº 12.527/11	8
36	Apresenta possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação?	Art. 9º, inciso I, alínea "b" e artigo 10, § 2º da Lei Federal nº 12.527/11	8
37	A solicitação por meio do e-SIC é simples, ou seja, sem a exigência de itens de identificação do requerente que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação, tais como: envio de documentos, assinatura reconhecida, declaração de responsabilidade, maioria?	Art. 10, § 1º, da Lei Federal nº 12.527/11	8
BOAS PRÁTICAS DE TRANSPARÊNCIA			
RECURSOS E INFORMAÇÕES SOBRE O SÍTIO ELETRÔNICO			
38	Há lançamento da receita, quando for o caso?	Art. 7º, inciso II, alínea "b", do Decreto Federal nº 7.185/10	4
39	O domínio segue o padrão "[nome do município].uf.gov.br" ou [nome do município].leg.br?	Resolução do Comitê Gestor da Internet no Brasil CGL.br/RES/2008/008/P	2
40	O site possibilita gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV), de modo a facilitar a análise da informação?	Art. 8º, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 12.527/11	2

Item	Critério	Fundamentação	Pontos
ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA			
41	Link com o “caminho” de páginas já percorridas pelo usuário (e.g. “Home » Receitas e Despesas » Receita)	Art. 8º, § 3º, inciso VIII, da Lei Federal nº 12.527/11 Art. 6º, parágrafo único, inciso II, do Decreto Federal nº 7.185/10	2
42	Opção “alto contraste” (fundo preto e fonte branca)	Art. 8º, § 3º, inciso VIII, da Lei Federal nº 12.527/11 Art. 6º, parágrafo único, inciso II, do Decreto Federal nº 7.185/10	4
43	Redimensionamento de texto	Art. 8º, § 3º, inciso VIII, da Lei Federal nº 12.527/11 Art. 6º, parágrafo único, inciso II, do Decreto Federal nº 7.185/10	4
44	Teclas de atalho	Art. 8º, § 3º, inciso VIII, da Lei Federal nº 12.527/11 Art. 6º, parágrafo único, inciso II, do Decreto Federal nº 7.185/10	4
TOTAL DE PONTOS =			348

Matriz de fiscalização de Sítios oficiais - Prefeituras Municipais

(para UJs de Municípios com até 10.000 habitantes)

Item	Critério	Fundamentação	Pontos
TRANSPARÊNCIA ATIVA			
1	A UJ possui sítio oficial na internet, em que disponibiliza informações de interesse coletivo ou geral?	Art. 48, II, da Lei Federal Complementar nº 101/00 Art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/11 (regulamentado pelo art. 7º, caput, do Decreto Federal nº 7.724/12)	10
3	Há link para acesso a seção específica (Portal de Transparência no sítio oficial da UJ)?	Art. 8º, caput, da Lei Federal nº 12.527/11 (regulamentada, no âmbito do Governo Federal, pelo art. 7º, § 1º, Decreto Federal nº 7.724/12)	8
RECEITA			
4	Possibilita acompanhar a publicação das receitas em tempo real?	Art. 48, inciso II, da Lei Federal Complementar nº 101/00 Art. 2º, § 2º, inciso II, do Decreto Federal nº 7.185/10	10
5	Há detalhamento da receita por Natureza?	Art. 7º, inciso II, do Decreto Federal nº 7.185/10	10
6	Há a previsão de toda a receita de cada unidade gestora?	Art. 7º, inciso II, alínea "a", do Decreto Federal nº 7.185/10	10
7	Constam informações quanto à arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários?	Art. 7º, inciso II, alínea "c", do Decreto Federal nº 7.185/10	10

Item	Critério	Fundamentação	Pontos
DESPESA			
8	Possibilita acompanhar a despesa em tempo real?	Art. 48, inciso II, da Lei Federal Complementar nº 101/00 Art. 2º, § 2º, inciso II do Decreto Federal nº 7.185/10	10
9	Há informações quanto ao valor do empenho?	Art. 8º, § 3º, inciso I, da Lei Federal nº 12.527/11	10
10	Há informações quanto ao valor da liquidação?	Art. 7º, inciso I, alínea "a", do Decreto Federal nº 7.185/10	10
11	Há informações quanto ao valor do pagamento?	Art. 7º, inciso I, alínea "a", do Decreto Federal nº 7.185/10	10
12	Há informações quanto à classificação orçamentária, especificando unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos?	Art. 7º, inciso I, alínea "c" do Decreto Federal nº 7.185/10	10
13	Há identificação quanto à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária?	Art. 7º, inciso I, alínea "d", do Decreto Federal nº 7.185/10	10
14	Consta do empenho o procedimento licitatório realizado, ou dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o nº do correspondente processo?	Art. 7º, inciso I, alínea "e", do Decreto Federal nº 7.185/10	10
15	Há descrição do bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso?	Art. 7º, inciso I, alínea "f", do Decreto Federal nº 7.185/10	10

Item	Critério	Fundamentação	Pontos
LICITAÇÕES			
16	O ente divulga informações concernentes a procedimentos licitatórios, realizados e em andamento (número do Processo Licitatório, Modalidade e sequencial, objeto e valor)?	Art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/11 Art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7724/12	8
17	Íntegra dos editais	Art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/11	8
18	Vencedor(es) da licitação ou outro resultado, conforme o caso	Art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/11	8
CONTRATOS			
19	O ente divulga informações concernentes aos contratos celebrados (número do Contrato, identificação do contratado (CNPJ), objeto, valor e aditivos)	Art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/11	8
20	Contratos na íntegra	Art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/11 Art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/12	8

Item	Critério	Fundamentação	Pontos
INSTRUMENTOS DE TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL			
21	Plano Plurianual - PPA	Art. 48, caput, da Lei Federal Complementar nº 101/00	10
22	Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO	Art. 48, caput, da Lei Federal Complementar nº 101/00	10
23	Lei Orçamentária Anual - LOA	Art. 48, caput, da Lei Federal Complementar nº 101/00	10
24	Prestações de Contas e respectivos Pareceres Prévios	Art. 48, caput, da Lei Federal Complementar nº 101/00	10
25	Relatório de Gestão Fiscal - RGF	Art. 48, caput, da Lei Federal Complementar nº 101/00	10
26	Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO	Art. 48, caput, da Lei Federal Complementar nº 101/00	10
27	Apresenta versão simplificada desses documentos	Art. 48, caput, da Lei Federal Complementar nº 101/00	10
OUTRAS INFORMAÇÕES			
31	Há registro de repasses ou transferências de recursos financeiros?	Art. 8º, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 12.527/11	6
TRANSPARÊNCIA PASSIVA			
SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO - SIC			
34	Foi criado o Serviço de Informação ao Cidadão? ¹	Art. 9º, inciso I, da Lei Federal nº 12.527/11	8

² A verificação desse critério está condicionado à apresentação da norma de criação do Serviço de Informação ao Cidadão, que deverá ser inserida no Sistema de Cadastro de Unidades Jurisdicionadas.

Item	Critério	Fundamentação	Pontos
SERVIÇO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO (e-SIC)			
35	Há possibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica (e-SIC)?	Art. 9º, inciso I, da Lei Federal nº 12.527/11	8
36	Apresenta possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação?	Art. 9º, inciso I, alínea “b” e artigo 10, § 2º da Lei Federal nº 12.527/11	8
37	A solicitação por meio do e-SIC é simples, ou seja, sem a exigência de itens de identificação do requerente que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação, tais como: envio de documentos, assinatura reconhecida, declaração de responsabilidade, maioria?	Art. 10, § 1º, da Lei Federal nº 12.527/11	8
BOAS PRÁTICAS DE TRANSPARÊNCIA			
RECURSOS E INFORMAÇÕES SOBRE O SÍTIO ELETRÔNICO			
28	Há remuneração individualizada por nome do agente público ou servidor?	Art. 7º, § 3º, inciso VI, do Decreto Federal nº 7.724/12 Decisão STF RE com Agravo ARE nº 652777	4

Item	Critério	Fundamentação	Pontos
RECURSOS E INFORMAÇÕES SOBRE O SÍTIOS ELETRÔNICO			
2	O sítio contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente e clara?	Art. 8º, § 3º, inciso I, da Lei Federal nº 12.527/11	4
38	Há lançamento da receita, quando for o caso?	Art. 7º, inciso II, alínea "b", do Decreto Federal nº 7.185/10	4
39	O domínio segue o padrão "[nome do município].uf.gov.br" ou [nome do município].leg.br?	Resolução do Comitê Gestor da Internet no Brasil CGL.br/RES/2008/008/P	2
40	O site possibilita gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV), de modo a facilitar a análise da informação?	Art. 8º, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 12.527/11	2
ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA			
41	Link com o "caminho" de páginas já percorridas pelo usuário (e.g. "Home » Receitas e Despesas » Receita)	Art. 8º, § 3º, inciso VIII, da Lei Federal nº 12.527/11 Art. 6º, parágrafo único, inciso II, do Decreto Federal nº 7.185/10	2
42	Opção "alto contraste" (fundo preto e fonte branca)	Art. 8º, § 3º, inciso VIII, da Lei Federal nº 12.527/11 Art. 6º, parágrafo único, inciso II, do Decreto Federal nº 7.185/10	4
43	Redimensionamento de texto	Art. 8º, § 3º, inciso VIII, da Lei Federal nº 12.527/11 Art. 6º, parágrafo único, inciso II, do Decreto Federal nº 7.185/10	4
44	Teclas de atalho	Art. 8º, § 3º, inciso VIII, da Lei Federal nº 12.527/11 Art. 6º, parágrafo único, inciso II, do Decreto Federal nº 7.185/10	4

Item	Critério	Fundamentação	Pontos
OUTRAS INFORMAÇÕES			
29	Está disponibilizado o registro das competências e estrutura organizacional do ente?	Art. 8º, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 12.527/11	4
30	Estão disponibilizados endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público?	Art. 8º, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 12.527/11	4
32	Constam os dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades?	Art. 8º, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 12.527/11	4
33	Há uma seção com respostas a perguntas mais freqüentes (FAQs) da sociedade?	Art. 8º, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.527/11	4
TOTAL DE PONTOS =			332

Matriz de fiscalização de sítios oficiais e portais de transparência - Câmaras municipais (para UJs de Municípios com mais de 10.000 habitantes)

Item	Critério	Fundamentação	Pontos
TRANSPARÊNCIA ATIVA			
1	A UJ possui sítio oficial na internet, em que disponibiliza informações de interesse coletivo ou geral?	Art. 48, II, da Lei Federal Complementar nº 101/00 Art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/11 (regulamentado pelo art. 7º, caput, do Decreto Federal nº 7.724/12)	10
2	O sítio contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente e clara?	Art. 8º, § 3º, inciso I, da Lei Federal nº 12.527/11	8
3	Há link para acesso a seção específica (Portal de Transparência no sítio oficial da UJ)?	Art. 8º, caput, da Lei Federal nº 12.527/11 (regulamentada, no âmbito do Governo Federal, pelo art. 7º, § 1º, Decreto Federal nº 7.724/12)	8
RECEITA			
4	Possibilita acompanhar a publicação das receitas em tempo real?	Art. 48, inciso II, da Lei Federal Complementar nº 101/00 Art. 2º, § 2º, inciso II, do Decreto Federal nº 7.185/10	10

Item	Critério	Fundamentação	Pontos
DESPESA			
8	Possibilita acompanhar a despesa em tempo real?	Art. 48, inciso II, da Lei Federal Complementar nº 101/00 Art. 2º, § 2º, inciso II do Decreto Federal nº 7.185/10	10
9	Há informações quanto ao valor do empenho?	Art. 8º, § 3º, inciso I, da Lei Federal nº 12.527/11	10
10	Há informações quanto ao valor da liquidação?	Art. 7º, inciso I, alínea "a", do Decreto Federal nº 7.185/10	10
11	Há informações quanto ao valor do pagamento?	Art. 7º, inciso I, alínea "a", do Decreto Federal nº 7.185/10	10
12	Há informações quanto à classificação orçamentária, especificando unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos?	Art. 7º, inciso I, alínea "c" do Decreto Federal nº 7.185/10	10
13	Há identificação quanto à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária?	Art. 7º, inciso I, alínea "d", do Decreto Federal nº 7.185/10	10
14	Consta do empenho o procedimento licitatório realizado, ou dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o nº do correspondente processo?	Art. 7º, inciso I, alínea "e", do Decreto Federal nº 7.185/10	10
15	Há descrição do bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso?	Art. 7º, inciso I, alínea "f", do Decreto Federal nº 7.185/10	10

Item	Critério	Fundamentação	Pontos
LICITAÇÕES			
16	O ente divulga informações concernentes a procedimentos licitatórios, realizados e em andamento (número do Processo Licitatório, Modalidade e sequencial, objeto e valor)?	Art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/11 Art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7724/12	8
17	Íntegra dos editais	Art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/11	8
18	Vencedor(es) da licitação ou outro resultado, conforme o caso	Art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/11	8
CONTRATOS			
19	O ente divulga informações concernentes aos contratos celebrados (número do Contrato, identificação do contratado (CNPJ), objeto, valor e aditivos)	Art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/11	8
20	Contratos na íntegra	Art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/11 Art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/12	8
INSTRUMENTOS DE TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL			
24	Prestações de Contas e respectivos Pareceres Prévios	Art. 48, caput, da Lei Federal Complementar nº 101/00	10
25	Relatório de Gestão Fiscal - RGF	Art. 48, caput, da Lei Federal Complementar nº 101/00	10
27	Apresenta versão simplificada desses documentos	Art. 48, caput, da Lei Federal Complementar nº 101/00	10

Item	Critério	Fundamentação	Pontos
INFORMAÇÕES DE AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES			
28	Há remuneração individualizada por nome do agente público ou servidor?	Art. 7º, § 3º, inciso VI, do Decreto Federal nº 7.724/12 Decisão STF RE com Agravo ARE nº 652777	8
OUTRAS INFORMAÇÕES			
29	Está disponibilizado o registro das competências e estrutura organizacional do ente?	Art. 8º, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 12.527/11	6
30	Estão disponibilizados endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público?	Art. 8º, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 12.527/11	6
33	Há uma seção com respostas a perguntas mais frequentes (FAQs) da sociedade?	Art. 8º, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.527/11	6
TRANSPARÊNCIA PASSIVA			
SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO - SIC			
34	Foi criado o Serviço de Informação ao Cidadão? ³	Art. 9º, inciso I, da Lei Federal nº 12.527/11	8

³ A verificação desse critério está condicionado à apresentação da norma de criação do Serviço de Informação ao Cidadão, que deverá ser inserida no Sistema de Cadastro de Unidades Jurisdicionadas.

Item	Critério	Fundamentação	Pontos
SERVIÇO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO (e-SIC)			
35	Há possibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica (e-SIC)?	Art. 9º, inciso I, da Lei Federal nº 12.527/11	8
36	Apresenta possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação?	Art. 9º, inciso I, alínea "b" e artigo 10, § 2º da Lei Federal nº 12.527/11	8
37	A solicitação por meio do e-SIC é simples, ou seja, sem a exigência de itens de identificação do requerente que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação, tais como: envio de documentos, assinatura reconhecida, declaração de responsabilidade, maioridade?	Art. 10, § 1º, da Lei Federal nº 12.527/11	8
BOAS PRÁTICAS DE TRANSPARÊNCIA			
RECURSOS E INFORMAÇÕES SOBRE O SÍTIO ELETRÔNICO			
39	O domínio segue o padrão "[nome do município].uf.gov.br" ou [nome do município].leg.br?	Resolução do Comitê Gestor da Internet no Brasil CGL.br/RES/2008/008/P	2
40	O site possibilita gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV), de modo a facilitar a análise da informação?	Art. 8º, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 12.527/11	2

Item	Critério	Fundamentação	Pontos
ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA			
41	Link com o "caminho" de páginas já percorridas pelo usuário (e.g. "Home » Receitas e Despesas » Receita)	Art. 8º, § 3º, inciso VIII, da Lei Federal nº 12.527/11 Art. 6º, parágrafo único, inciso II, do Decreto Federal nº 7.185/10	2
42	Opção "alto contraste" (fundo preto e fonte branca)	Art. 8º, § 3º, inciso VIII, da Lei Federal nº 12.527/11 Art. 6º, parágrafo único, inciso II, do Decreto Federal nº 7.185/10	4
43	Redimensionamento de texto	Art. 8º, § 3º, inciso VIII, da Lei Federal nº 12.527/11 Art. 6º, parágrafo único, inciso II, do Decreto Federal nº 7.185/10	4
44	Teclas de atalho	Art. 8º, § 3º, inciso VIII, da Lei Federal nº 12.527/11 Art. 6º, parágrafo único, inciso II, do Decreto Federal nº 7.185/10	4
TOTAL DE PONTOS =			262

Matriz de fiscalização de sítios oficiais - Câmaras municipais (para UJs de Municípios com até 10.000 habitantes)

Item	Critério	Fundamentação	Pontos
TRANSPARÊNCIA ATIVA			
1	A Uj possui sítio oficial na internet, em que disponibiliza informações de interesse coletivo ou geral?	Art. 48, II, da Lei Federal Complementar nº 101/00 Art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/11 (regulamentado pelo art. 7º, caput, do Decreto Federal nº 7.724/12)	10
3	Há link para acesso a seção específica (Portal de Transparência no sítio oficial da Uj)?	Art. 8º, caput, da Lei Federal nº 12.527/11 (regulamentada, no âmbito do Governo Federal, pelo art. 7º, § 1º, Decreto Federal nº 7.724/12)	8
RECEITA			
4	Possibilita acompanhar a publicação das receitas em tempo real?	Art. 48, inciso II, da Lei Federal Complementar nº 101/00 Art. 2º, § 2º, inciso II, do Decreto Federal nº 7.185/10	10

Item	Critério	Fundamentação	Pontos
DESPESA			
8	Possibilita acompanhar a despesa em tempo real?	Art. 48, inciso II, da Lei Federal Complementar nº 101/00 Art. 2º, § 2º, inciso II do Decreto Federal nº 7.185/10	10
9	Há informações quanto ao valor do empenho?	Art. 8º, § 3º, inciso I, da Lei Federal nº 12.527/11	10
10	Há informações quanto ao valor da liquidação?	Art. 7º, inciso I, alínea "a", do Decreto Federal nº 7.185/10	10
11	Há informações quanto ao valor do pagamento?	Art. 7º, inciso I, alínea "a", do Decreto Federal nº 7.185/10	10
12	Há informações quanto à classificação orçamentária, especificando unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos?	Art. 7º, inciso I, alínea "c" do Decreto Federal nº 7.185/10	10
13	Há identificação quanto à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária?	Art. 7º, inciso I, alínea "d", do Decreto Federal nº 7.185/10	10
14	Consta do empenho o procedimento licitatório realizado, ou dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o nº do correspondente processo?	Art. 7º, inciso I, alínea "e", do Decreto Federal nº 7.185/10	10
15	Há descrição do bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso?	Art. 7º, inciso I, alínea "f", do Decreto Federal nº 7.185/10	10

Item	Critério	Fundamentação	Pontos
LICITAÇÕES			
16	O ente divulga informações concernentes a procedimentos licitatórios, realizados e em andamento (número do Processo Licitatório, Modalidade e sequencial, objeto e valor)?	Art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/11 Art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7724/12	8
17	Íntegra dos editais	Art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/11	8
18	Vencedor(es) da licitação ou outro resultado, conforme o caso	Art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/11	8
CONTRATOS			
19	O ente divulga informações concernentes aos contratos celebrados (número do Contrato, identificação do contratado (CNPJ), objeto, valor e aditivos)	Art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/11	8
20	Contratos na íntegra	Art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/11 Art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/12	8
INSTRUMENTOS DE TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL			
24	Prestações de Contas e respectivos Pareceres Prévios	Art. 48, caput, da Lei Federal Complementar nº 101/00	10
25	Relatório de Gestão Fiscal - RGF	Art. 48, caput, da Lei Federal Complementar nº 101/00	10
27	Apresenta versão simplificada desses documentos	Art. 48, caput, da Lei Federal Complementar nº 101/00	10

Item	Critério	Fundamentação	Pontos
TRANSPARÊNCIA PASSIVA			
SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO - SIC			
34	Foi criado o Serviço de Informação ao Cidadão? ⁴	Art. 9º, inciso I, da Lei Federal nº 12.527/11	8
SERVIÇO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO (e--SIC)			
35	Há possibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica (e-SIC)?	Art. 9º, inciso I, da Lei Federal nº 12.527/11	8
36	Apresenta possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação?	Art. 9º, inciso I, alínea "b"; e artigo 10, § 2º da Lei Federal nº 12.527/11	8
37	A solicitação por meio do e-SIC é simples, ou seja, sem a exigência de itens de identificação do requerente que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação, tais como: envio de documentos, assinatura reconhecida, declaração de responsabilidade, maioria?	Art. 10, § 1º, da Lei Federal nº 12.527/11	8
BOAS PRÁTICAS DE TRANSPARÊNCIA			
RECURSOS E INFORMAÇÕES SOBRE O SÍTIO ELETRÔNICO			
28	Há remuneração individualizada por nome do agente público ou servidor?	Art. 7º, § 3º, inciso VI, do Decreto Federal nº 7.724/12 Decisão STF RE com Agravo ARE nº 652777	4

⁴ A verificação desse critério está condicionado à apresentação da norma de criação do Serviço de Informação ao Cidadão, que deverá ser inserida no Sistema de Cadastro de Unidades Jurisdicionadas.

Item	Critério	Fundamentação	Pontos
RECURSOS E INFORMAÇÕES SOBRE O SÍTIO ELETRÔNICO			
2	O sítio contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente e clara?	Art. 8º, § 3º, inciso I, da Lei Federal nº 12.527/11	4
39	O domínio segue o padrão “[nome do município].uf.gov.br” ou [nome do município].leg.br?	Resolução do Comitê Gestor da Internet no Brasil CGI.br/RES/2008/008/P	2
40	O site possibilita gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV), de modo a facilitar a análise da informação?	Art. 8º, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 12.527/11	2
ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA			
41	Link com o “caminho” de páginas já percorridas pelo usuário (e.g. “Home » Receitas e Despesas » Receita)	Art. 8º, § 3º, inciso VIII, da Lei Federal nº 12.527/11 Art. 6º, parágrafo único, inciso II, do Decreto Federal nº 7.185/10	2
42	Opção “alto contraste” (fundo preto e fonte branca)	Art. 8º, § 3º, inciso VIII, da Lei Federal nº 12.527/11 Art. 6º, parágrafo único, inciso II, do Decreto Federal nº 7.185/10	4
43	Redimensionamento de texto	Art. 8º, § 3º, inciso VIII, da Lei Federal nº 12.527/11 Art. 6º, parágrafo único, inciso II, do Decreto Federal nº 7.185/10	4
44	Teclas de atalho	Art. 8º, § 3º, inciso VIII, da Lei Federal nº 12.527/11 Art. 6º, parágrafo único, inciso II, do Decreto Federal nº 7.185/10	4

Item	Critério	Fundamentação	Pontos
OUTRAS INFORMAÇÕES			
29	Está disponibilizado o registro das competências e estrutura organizacional do ente?	Art. 8º, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 12.527/11	4
30	Estão disponibilizados endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público?	Art. 8º, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 12.527/11	4
33	Há uma seção com respostas a perguntas mais freqüentes (FAQs) da sociedade?	Art. 8º, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.527/11	4
TOTAL DE PONTOS =			236

ANEXO 2 - ORIENTAÇÕES PARA CUMPRIMENTO DOS CRITÉRIOS DO ITM_{PE}

Para Prefeituras

Item	Critérios	Orientações
TRANSPARÊNCIA ATIVA		
1	A UJ possui sítio oficial na internet, em que disponibiliza informações de interesse coletivo ou geral?	O sítio oficial avaliado será aquele informado pela Unidade Jurisdicionada - UJ no Sistema de Cadastro de UJ do TCE-PE.
2	O sítio contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente e clara?	O campo de pesquisa deve realizar busca através de palavras-chave.
3	Há link para acesso a seção específica (Portal de Transparência no sítio oficial da UJ)?	O Link para o Portal de Transparência da UJ deve estar disponível no sítio oficial da UJ, preferencialmente, em local de fácil percepção.
RECEITA		
4	Possibilita acompanhar a publicação das receitas em tempo real?	Todas as receitas arrecadadas devem estar disponíveis até o dia subsequente ao do respectivo registro contábil. É aconselhável indicar, na página da consulta, a data em que foram atualizados os dados.
5	Há detalhamento da receita por Natureza?	O detalhamento das receitas previstas e arrecadas deve estar disponível segundo a Natureza, nos termos do art. 11, da Lei Federal nº 4.320/1964.
6	Há a previsão de toda a receita de cada unidade gestora?	O detalhamento da receita prevista de todas as unidades gestoras, vinculadas à UJ deve estar disponível. É aconselhável que seja oferecido filtro de consulta por unidade gestora.
7	Constam informações quanto à arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários?	O detalhamento das receitas arrecadas deve estar disponível.

DESPESA

8	Possibilita acompanhar a despesa em tempo real?	Todas as despesas devem estar disponíveis até o dia subsequente ao do respectivo registro contábil. É aconselhável indicar, na página da consulta, a data em que foram atualizados os dados.
9	Há informações quanto ao valor do empenho?	A informação da despesa empenhada deve estar disponível de forma consolidada (total da UJ) e por cada unidade gestora, assim como deve estar disponível no detalhamento de cada empenho.
10	Há informações quanto ao valor da liquidação?	A informação da despesa liquidada deve estar disponível de forma consolidada (total da UJ) e por cada unidade gestora, assim como deve estar disponível no detalhamento de cada empenho.
11	Há informações quanto ao valor do pagamento?	A informação da despesa paga deve estar disponível de forma consolidada (total da UJ) e por cada unidade gestora, assim como deve estar disponível no detalhamento de cada empenho.
12	Há informações quanto à classificação orçamentária, especificando unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos?	A informação da despesa deve estar disponível por classificação orçamentária (especificando unidade orçamentária), função, subfunção, natureza da despesa e fonte dos recursos, de forma consolidada (total da UJ) e por cada unidade gestora, assim como no detalhamento de cada empenho.
13	Há identificação quanto à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária?	A identificação da pessoa física ou jurídica beneficiária de pagamento deve estar disponível no empenho da correspondente despesa. Deve estar disponível também consulta por fornecedor, com opção de busca por nome/razão social e CPF/CNPJ.
14	Consta do empenho o procedimento licitatório realizado, ou dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o nº do correspondente processo?	No detalhamento do empenho deve constar a informação do procedimento licitatório que originou a despesa, ou do correspondente processo de dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso. É aconselhável que a informação esteja em campo específico.
15	Há descrição do bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso?	No detalhamento do empenho deve constar a descrição clara e suficiente para a identificação do bem fornecido ou do serviço prestado.

LICITAÇÕES

16	O ente divulga informações concernentes a procedimentos licitatórios, realizados e em andamento (número do Processo Licitatório, Modalidade e sequencial, objeto e valor)?	As informações atualizadas concernentes a procedimentos licitatórios, realizados e em andamento, devem estar disponíveis, especificando: número do processo licitatório, modalidade e sequencial, participantes, objeto e valor. Da mesma forma, devem estar disponíveis as informações referentes aos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação.
17	Íntegra dos editais	Os editais dos procedimentos licitatórios realizados e em andamento devem estar disponíveis na íntegra. É aconselhável que os editais estejam em local de fácil localização e que identifiquem a que processo se referem.
18	Vencedor(es) da licitação ou outro resultado, conforme o caso	As informações atualizadas concernentes a procedimentos licitatórios, inexigibilidades e dispensas devem estar disponíveis, especificando: estágio da licitação e vencedor(es) ou outro resultado, conforme o caso.

CONTRATOS

19	O ente divulga informações concernentes aos contratos celebrados (número do Contrato, identificação do contratado (CNPJ), objeto, valor e aditivos)	As informações atualizadas concernentes a contratos e respectivos termos aditivos devem estar disponíveis, especificando: número, contratado, objeto e valor.
20	Contratos na íntegra	Os contratos devem estar disponíveis na íntegra. É aconselhável que os contratos estejam em local de fácil localização e que identifiquem a que processo licitatório se referem, quando houver.

INSTRUMENTOS DE TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

21	Plano Plurianual - PPA	O Plano Plurianual - PPA e suas respectivas revisões, relativos ao exercício analisado, devem estar disponíveis. É aconselhável que também estejam disponíveis o PPA e respectivas revisões do período anterior.
22	Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO	A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, relativa ao exercício analisado, deve estar disponível. É aconselhável que também estejam disponíveis as LDOs dos 4 (quatro) exercícios anteriores.

23	Lei Orçamentária Anual - LOA	A Lei Orçamentária Anual - LOA, relativa ao exercício analisado, deve estar disponível. É aconselhável que também estejam disponíveis as LOAs dos 4 (quatro) exercícios anteriores.
24	Prestações de Contas e respectivos Pareceres Prévios	Todos os documentos que compõem as Prestações de Contas - PCs de Governo e de Gestão, relativas ao exercício anterior; deverão estar disponíveis, bem como o Parecer Prévio das Contas de Governo, caso já emitido. É aconselhável divulgar também as PCs, e os Pareceres Prévios já emitidos, dos 4 (quatro) exercícios que precederam à última PC.
25	Relatório de Gestão Fiscal - RGF	O Relatório de Gestão Fiscal - RGF, até o último período de verificação no exercício, cujo prazo de divulgação tenha vencido, deve estar disponível. É aconselhável que também estejam disponíveis os RGFs dos períodos relativos aos 4 (quatro) exercícios anteriores.
26	Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO	O Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, até o último período de verificação no exercício, cujo prazo de divulgação tenha vencido, deve estar disponível. É aconselhável que também estejam disponíveis os RREOs dos períodos relativos aos 4 (quatro) exercícios anteriores.
27	Apresenta versão simplificada desses documentos	Os RGFs e RREOs disponibilizados devem seguir o modelo definido pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN no Manual de Demonstrativos Fiscais vigente, incluindo a versão simplificada dos demonstrativos que compõem os respectivos relatórios. É aconselhável também a divulgação de versão simplificada do PPA, da LDO e da LOA, devendo ser utilizada linguagem adequada, que permita uma melhor compreensão por parte do cidadão.
INFORMAÇÕES DE AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES		
28	Há remuneração individualizada por nome do agente público ou servidor?	As remunerações relativas a todos os agentes e servidores públicos devem estar disponíveis (no sítio oficial ou no portal), indicando nome, cargo, vantagens, descontos e valor líquido.

OUTRAS INFORMAÇÕES

29	Está disponibilizado o registro das competências e estrutura organizacional do ente?	A estrutura organizacional da Prefeitura (incluindo suas secretarias e órgãos), assim como suas respectivas competências, devem estar disponíveis (no sítio oficial ou no portal).
30	Estão disponibilizados endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público?	Os endereços e telefones das unidades que compõem a Prefeitura (incluindo suas secretarias e órgãos), assim como o seus respectivos horários de atendimento ao público, devem estar disponíveis.
31	Há registro de repasses ou transferências de recursos financeiros?	Os repasses ou transferências efetuadas para outros órgãos (vinculados ou não à Prefeitura) devem estar disponíveis, especificando os beneficiários para cada registro de valores repassados.
32	Constam os dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades?	Os detalhes dos programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades da Prefeitura devem estar disponíveis em seção específica, especificando nome do programa, da ação, do projeto, ou da obra, objeto, finalidade, percentual executado ou estágio atual da execução.
33	Há uma seção com respostas a perguntas mais frequentes (FAQs) da sociedade?	Perguntas mais frequentes (FAQs) da sociedade relacionadas às atividades e serviços dos órgãos e entidades vinculadas à Prefeitura devem estar disponíveis no portal da transparência.

TRANSPARÊNCIA PASSIVA

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO - SIC

34	Foi criado o Serviço de Informação ao Cidadão?!	O Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, instalado em unidade física da Prefeitura, deve estar disponível ao público. A Norma de criação do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC no âmbito do Executivo Municipal deve estar inserida no sistema Cadastro de Unidade Jurisdicionada.
----	---	---

SERVIÇO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO (e-SIC)

35	Há possibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica (e-SIC)?	O link para acesso ao e-SIC deve estar disponível em local de fácil acesso, apresentando formulário que permita a requisição de informação.
36	Apresenta possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação?	O e-SIC deve gerar um protocolo que permita o acompanhamento da resposta à solicitação de informação.

37	A solicitação por meio do e-SIC é simples, ou seja, sem a exigência de itens de identificação do requerente que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação, tais como: envio de documentos, assinatura reconhecida, declaração de responsabilidade, maioridade?	O e-SIC deve ser de fácil utilização pelo público em geral, garantindo o amplo acesso à informação.
----	---	---

BOAS PRÁTICAS DE TRANSPARÊNCIA

RECURSOS E INFORMAÇÕES SOBRE O SÍTIO ELETRÔNICO

38	Há lançamento da receita, quando for o caso?	Os lançamentos da receita, quando houver, devem estar disponíveis, detalhado por data e rubrica.
39	O domínio segue o padrão “[nome do município].uf.gov.br” ou [nome do município].leg.br?	O endereço eletrônico do sítio oficial e do portal de transparência devem seguir o padrão “[nome do município].uf.gov.br”.
40	O site possibilita gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV), de modo a facilitar a análise da informação?	O sítio oficial e o portal devem permitir a geração de relatórios em diversos formatos eletrônicos.

ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

41	Link com o “caminho” de páginas já percorridas pelo usuário (e.g. “Home » Receitas e Despesas » Receita)	O sítio oficial e o portal devem permitir a identificação do “caminho” de páginas já percorridas pelo usuário.
42	Opção “alto contraste” (fundo preto e fonte branca)	O sítio oficial e o portal devem possuir ferramenta de “alto contraste”.
43	Redimensionamento de texto	O sítio oficial e o portal devem possuir ferramenta que possibilite redimensionar o texto.
44	Teclas de atalho	O sítio oficial e o portal devem possuir teclas de atalho, em local de fácil localização, para as seções, tais como receitas, despesas, licitações, etc.

ANEXO 3 - ORIENTAÇÕES PARA CUMPRIMENTO DOS CRITÉRIOS DO ITMPE

Para Câmaras

Item	Critérios	Orientações
TRANSPARÊNCIA ATIVA		
1	A UJ possui sítio oficial na internet, em que disponibiliza informações de interesse coletivo ou geral?	O sítio oficial avaliado será aquele informado pela Unidade Jurisdicionada - UJ no Sistema de Cadastro de UJ do TCE-PE.
2	O sítio contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente e clara?	O campo de pesquisa deve realizar busca através de palavras-chave.
3	Há link para acesso a seção específica (Portal de Transparência no sítio oficial da UJ)?	O Link para o Portal de Transparência da UJ deve estar disponível no sítio oficial da UJ, preferencialmente, em local de fácil percepção.
RECEITA		
4	Possibilita acompanhar a publicação das receitas em tempo real?	Todas as receitas recebidas devem estar disponíveis até o dia subsequente ao do respectivo registro contábil. É aconselhável indicar, na página da consulta, a data em que foram atualizados os dados.
DESPESA		
8	Possibilita acompanhar a despesa em tempo real?	Todas as despesas devem estar disponíveis até o dia subsequente ao do respectivo registro contábil. É aconselhável indicar, na página da consulta, a data em que foram atualizados os dados.
9	Há informações quanto ao valor do empenho?	A informação da despesa empenhada deve estar disponível de forma consolidada (total da UJ) e por cada unidade gestora, assim como deve estar disponível no detalhamento de cada empenho.
10	Há informações quanto ao valor da liquidação?	A informação da despesa liquidada deve estar disponível de forma consolidada (total da UJ) e por cada unidade gestora, assim como deve estar disponível no detalhamento de cada empenho.

11	Há informações quanto ao valor do pagamento?	A informação da despesa paga deve estar disponível de forma consolidada (total da UJ) e por cada unidade gestora, assim como deve estar disponível no detalhamento de cada empenho.
12	Há informações quanto à classificação orçamentária, especificando unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos?	A informação da despesa deve estar disponível por classificação orçamentária (especificando unidade orçamentária), função, subfunção, natureza da despesa e fonte dos recursos, de forma consolidada (total da UJ) e por cada unidade gestora, assim como no detalhamento de cada empenho.
13	Há identificação quanto à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária?	A identificação da pessoa física ou jurídica beneficiária de pagamento deve estar disponível no empenho da correspondente despesa. Deve estar disponível também consulta por fornecedor, com opção de busca por nome/razão social e CPF/CNPJ.
14	Consta do empenho o procedimento licitatório realizado, ou dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o nº do correspondente processo?	No detalhamento do empenho deve constar a informação do procedimento licitatório que originou a despesa, ou do correspondente processo de dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso. É aconselhável que a informação esteja em campo específico.
15	Há descrição do bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso?	No detalhamento do empenho deve constar a descrição clara e suficiente para a identificação do bem fornecido ou do serviço prestado.
LICITAÇÕES		
16	O ente divulga informações concernentes a procedimentos licitatórios, realizados e em andamento (número do Processo Licitatório, Modalidade e sequencial, objeto e valor)?	As informações atualizadas concernentes a procedimentos licitatórios, realizados e em andamento, devem estar disponíveis, especificando: número do processo licitatório, modalidade e sequencial, participantes, objeto e valor. Da mesma forma, devem estar disponíveis as informações referentes aos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação.
17	Íntegra dos editais	Os editais dos procedimentos licitatórios realizados e em andamento devem estar disponíveis na íntegra. É aconselhável que os editais estejam em local de fácil localização e que identifiquem a que processo se referem.

18	Vencedor(es) da licitação ou outro resultado, conforme o caso	As informações atualizadas concernentes a procedimentos licitatórios, inexigibilidades e dispensas devem estar disponíveis, especificando: estágio da licitação e vencedor(es) ou outro resultado, conforme o caso.
----	---	---

CONTRATOS

19	O ente divulga informações concernentes aos contratos celebrados (número do Contrato, identificação do contratado (CNPJ), objeto, valor e aditivos)	As informações atualizadas concernentes a contratos e respectivos termos aditivos devem estar disponíveis, especificando: número, contratado, objeto e valor.
20	Contratos na íntegra	Os contratos devem estar disponíveis na íntegra. É aconselhável que os contratos estejam em local de fácil localização e que identifiquem a que processo licitatório se referem, quando houver.

INSTRUMENTOS DE TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

24	Prestações de Contas e respectivos Pareceres Prévios	Todos os documentos que compõem a Prestação de Contas de Gestão, relativa ao exercício anterior, deverão estar disponíveis. É aconselhável divulgar também as PCs dos 4 (quatro) exercícios que precederam à última PC.
25	Relatório de Gestão Fiscal - RGF	O Relatório de Gestão Fiscal - RGF, até o último período de verificação no exercício, cujo prazo de divulgação tenha vencido, deve estar disponível. É aconselhável que também estejam disponíveis os RGFs dos períodos relativos aos 4 (quatro) exercícios anteriores.
27	Apresenta versão simplificada desses documentos	Os RGFs disponibilizados devem seguir o modelo definido pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN no Manual de Demonstrativos Fiscais vigente, incluindo a versão simplificada dos demonstrativos que compõem os respectivos relatórios.

INFORMAÇÕES DE AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES

28	Há remuneração individualizada por nome do agente público ou servidor?	As remunerações relativas a todos os agentes e servidores públicos devem estar disponíveis (no sítio oficial ou no portal), indicando nome, cargo, vantagens, descontos e valor líquido.
----	--	--

OUTRAS INFORMAÇÕES		
29	Está disponibilizado o registro das competências e estrutura organizacional do ente?	A estrutura organizacional da Câmara Municipal (incluindo seus segmentos e respectivas competências) deve estar disponível (no sítio oficial ou no portal).
30	Estão disponibilizados endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público?	Os endereços e telefones das unidades que compõem Câmara Municipal, assim como o seus respectivos horários de atendimento ao público, devem estar disponíveis.
33	Há uma seção com respostas a perguntas mais frequentes (FAQs) da sociedade?	Perguntas mais frequentes (FAQs) da sociedade relacionadas às atividades e serviços da Câmara Municipal devem estar disponíveis no portal da transparência.
TRANSPARÊNCIA PASSIVA		
SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO - SIC		
34	Foi criado o Serviço de Informação ao Cidadão?¹	O Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, instalado em unidade física da Câmara Municipal, deve estar disponível ao público. A Norma de criação do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC no âmbito do Legislativo Municipal deve estar inserida no sistema Cadastro de Unidade Jurisdicionada.
SERVIÇO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO (e-SIC)		
35	Há possibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica (e-SIC)?	O link para acesso ao e-SIC deve estar disponível em local de fácil acesso, apresentando formulário que permita a requisição de informação.
36	Apresenta possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação?	O e-SIC deve gerar um protocolo que permita o acompanhamento da resposta à solicitação de informação.
37	A solicitação por meio do e-SIC é simples, ou seja, sem a exigência de itens de identificação do requerente que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação, tais como: envio de documentos, assinatura reconhecida, declaração de responsabilidade, maioria?	O e-SIC deve ser de fácil utilização pelo público em geral, garantindo o amplo acesso à informação.

BOAS PRÁTICAS DE TRANSPARÊNCIA

RECURSOS E INFORMAÇÕES SOBRE O SÍTIOS ELETRÔNICO

39	O domínio segue o padrão “[nome do município].uf.gov.br” ou [nome do município].leg.br?	O endereço eletrônico do sítio oficial e do portal de transparência devem seguir o padrão “[nome do município].uf.gov.br”.
40	O site possibilita gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV), de modo a facilitar a análise da informação?	O sítio oficial e o portal devem permitir a geração de relatórios em diversos formatos eletrônicos.

ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

41	Link com o “caminho” de páginas já percorridas pelo usuário (e.g. “Home » Receitas e Despesas » Receita)	O sítio oficial e o portal devem permitir a identificação do “caminho” de páginas já percorridas pelo usuário.
42	Opção “alto contraste” (fundo preto e fonte branca)	O sítio oficial e o portal devem possuir ferramenta de “alto contraste”.
43	Redimensionamento de texto	O sítio oficial e o portal devem possuir ferramenta que possibilite redimensionar o texto.
44	Teclas de atalho	O sítio oficial e o portal devem possuir teclas de atalho, em local de fácil localização, para as seções, tais como receitas, despesas, licitações, etc.

ANEXO 4 - DÚVIDAS FREQUENTES

No caso do município que não tem o portal de transparência, ou que não disponibilize todos os dados no seu portal e já tenha recebido punição (multa), qual o prazo para que se adequa?

A fiscalização do TCE-PE é feita anualmente. Sendo assim, mesmo que um município já tenha recebido punição, em um determinado ano, poderá receber nova punição em outro exercício, caso ainda não esteja cumprindo com a devida transparência pública. O descumprimento das obrigações poderá resultar na formalização de Processo de Gestão Fiscal, previsto na Lei Orgânica do TCE-PE e na Resolução TC nº 20, de 30 de setembro de 2015, que dispõe sobre a fiscalização da gestão fiscal, no âmbito da jurisdição do TCE-PE, podendo, ainda, ensejar a aplicação de multa, nos termos do artigo 73 da Lei Orgânica do TCE-PE.

Para atender ao art. 12 da Resolução TC nº 33/2018, a regulamentação da Lei de Acesso à Informação (LAI) só poderá ser por meio de Lei Municipal ou poderá ser, também, através de Decreto Municipal?

O art. 12 da Resolução TC nº 33/2018 trata da regulamentação do Acesso à Informação e da Aplicação da LAI. Tanto a Lei como o Decreto Municipal podem ser usados para a implementação efetiva da LAI. No entanto, a Lei tem maior força normativa e abrange a totalidade dos órgãos municipais.

O Decreto Municipal, embora mais célere, pode ser minucioso apenas quanto ao funcionamento do Executivo Municipal. Portanto, depende da abrangência da regulamentação que a norma pretende atingir.

Existe diferença na transparência da gestão pública municipal e estadual em Pernambuco?

Tanto a legislação federal que trata dessa matéria quanto a Resolução TC nº 33/2018 abrangem a gestão municipal e a gestão estadual, conforme transcrevemos abaixo:

Resolução TC nº 33/2018

Art. 1º Os requisitos que devem ser observados pelas Unidades Jurisdicionadas - UJs, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco para o cumprimento do princípio da Transparência Pública, quanto à disponibilização de informações, inclusive em meio eletrônico de acesso público, obedecerá ao disposto nesta resolução.

§ 1º A Transparência da gestão pública contempla tanto aspectos da gestão fiscal quanto aspectos relativos ao acesso a informações de interesse público ou geral geradas ou custodiadas pela UJ.

Entende-se por Unidades Jurisdicionadas os órgãos e entidades municipais e estaduais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Tribunal de Contas, Defensoria Pública, Ministério Público e demais unidades que, em razão de previsão legal, devam prestar contas ao TCE-PE.

A única peculiaridade das UJs municipais é em relação ao Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco (ITMPE), conforme dispõe o art. 15 da referida norma:

Art. 15. A fiscalização da Transparência Pública das UJs municipais (Poderes Executivo e Legislativo Municipais) será feita, anualmente, a partir de matrizes modelo constantes do Anexo Único desta Resolução, e de seu resultado será formado o Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco (ITMPE).

Com a Resolução TC nº 33/2018 quais foram as principais novidades em relação às normas anteriores?

A partir da Resolução TC nº 33/2018, os endereços dos sítios oficiais e dos portais de transparência devem ser informados no sistema Cadastro de Unidades Jurisdicionadas do TCE-PE.

O Tribunal regulamentou os requisitos mínimos de transparência pública que deverão ser observados nas fiscalizações através da resolução, cujo Anexo Único traz as matrizes que servirão para o cálculo do Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco (ITMPE).

Quais os principais “erros” cometidos pelos Municípios no tocante aos portais de transparência?

- Não publicar as versões simplificadas dos instrumentos de transparência pública;
- Não possuir norma que regulamenta a LAI no âmbito municipal;
- Não publicar as despesas em tempo real; e
- Não se preocupar com os aspectos visuais, tecnológicos e de acessibilidade.


Como pode ser trabalhada a linguagem orçamentária, contábil e financeira para uma melhor compreensão do cidadão comum?

Nesse sentido, tanto as normas federais quanto a Resolução TC nº 33/2018 regulamentam que o sítio oficial e o portal de transparência devem permitir o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Acrescenta-se, ainda, o exposto no art. 6º e no parágrafo 1º da Resolução TC nº 33/2018, os quais determinam, em consonância com a legislação federal, que os instrumentos de Transparência Pública devem ser apresentados, também, em versões simplificadas.

O que deverá constar no portal de transparência?

O portal de transparência deve conter todos os documentos e informações constantes do Anexo Único da Resolução TC nº 33/2018, inclusive para efeito de pontuação do ITMPE e, posterior, divulgação pelo TCE.



A respeito da remuneração individualizada dos agentes públicos e servidores, esta pode ser disponibilizada em arquivo no formato PDF, contendo nome e valor bruto ou deve ser disponibilizada através de ferramenta que possibilite a pesquisa pelo nome do agente público ou servidor?

O sítio oficial e o portal de transparência deverão possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV), de modo a facilitar a análise da informação, com base no art. 8º, § 3º, inciso II, da LAI.

Deve ser disponibilizada (no sítio oficial ou no portal de transparência) a remuneração individualizada de todos os agentes e servidores públicos, indicando nome, cargo, vantagens, descontos e valor líquido. Apesar da não obrigatoriedade da ferramenta de busca, é aconselhável disponibilizá-la, pois garante uma maior transparência das informações.

O que é o SIC? Que documento de criação do SIC é esse exigido pela Resolução TC nº 33/2018?

O Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) é o serviço presencial, instalado em unidade física da UJ, de fácil acesso e aberta ao público, que permite atender e orientar o cidadão quanto ao acesso a informações públicas; informar sobre a tramitação de documentos nas unidades; e receber e registrar pedidos de acesso à informação, conforme definido no art. 2º, inciso IX, da Resolução TC nº 33/2018. O SIC é uma forma de assegurar a transparência passiva, proporcionando, consoante art. 8º da mesma resolução, os meios para que o cidadão obtenha informações de seu interesse, ou de interesse público ou geral, não disponibilizadas, espontaneamente, no seu sítio oficial. As competências do SIC estão definidas no art. 9º da Resolução TC nº 33/2018.

Quanto ao documento, exigido no art. 20, inciso IV, da Resolução TC nº 33/2018, trata-se da norma de criação do SIC, que deve ser fornecida mediante cópia digitalizada, através de upload do arquivo no sistema Cadastro de UJ do TCE-PE.

Existem prazos para implantação do SIC e do e-SIC?

Embora a Resolução TC nº 33/2018 tenha sido publicada em 20 de junho de 2018, o Decreto nº 7.724/2012, que regulamentou a LAI e obriga a criação do SIC e e-SIC está em vigor desde 2012.

Em muitos órgãos a própria Ouvidoria realiza o Serviço de Informação ao Cidadão, como é o caso do TCE-PE. No entanto, para isso, deverá haver a norma regulamentando o referido serviço, na qual esteja prevista as atribuições próprias do SIC, a exemplo da possibilidade de formular pedido de informação.

Como vai ser caso a entidade não cumpra o prazo para a implantação do portal da transparência?

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco procederá, a qualquer tempo, à fiscalização da Transparência Pública das UJs a fim de verificar o cumprimento das obrigações estabelecidas na Resolução TC nº 33/18.

O descumprimento das obrigações poderá resultar na formalização de Processo de Gestão Fiscal, previsto na Lei Orgânica do TCE-PE e na Resolução TC nº 20, de 30 de setembro de 2015, que dispõe sobre a fiscalização da gestão fiscal no âmbito da jurisdição do TCE-PE, podendo, ainda, ensejar a aplicação de multa, nos termos do artigo 73 da Lei Orgânica do TCE-PE.

Após o prazo determinado na Resolução TC nº 33/2018 para a alimentação do sistema Cadastro de UJ, é possível fazer o registro dos documentos exigidos pela resolução?

O preenchimento dos campos do sistema Cadastro de UJ com os documentos e informações requeridas pela Resolução TC nº 33/2018 poderá ser realizado a qualquer tempo, mesmo após o prazo estabelecido na resolução, entretanto, aquelas unidades que ainda não tiverem alimentado tais informações, após o prazo estabelecido, ficarão com pendência de atualização no sistema.

Os fundos municipais estão obrigados a ter Portal de Transparência próprios?

Todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta do estado e dos municípios estão obrigados a divulgar informações de interesse geral ou coletivo, por eles produzidas ou custodiadas, em sítio oficial da Internet, conforme art. 8º, § 2º, da LAI.

Para fins de cumprimento ao dispositivo supra, o TCE-PE poderá considerar as informações divulgadas em sítio oficial ou portal de transparência (conforme o caso) do Poder Executivo ao qual o órgão ou a entidade esteja vinculado, e desde que este não disponha de sítio oficial e portal de transparência próprios.

Informamos ainda que, neste primeiro momento, as informações/documentos cobrados pelo art. 20 da Resolução TC nº 33/2018, que devem ser alimentados no sistema Cadastro de Unidades Jurisdicionadas do TCE-PE, só serão exigidos para as Prefeituras e Câmaras Municipais.

Para os demais órgãos e entidades, o TCE-PE comunicará, em momento oportuno, quando da necessidade de atualizar tais informações/documentos no sistema Cadastro de UJ.

Caso a atualização das informações do sítio oficial ou do portal de transparência seja realizada por uma empresa contratada pela Unidade Jurisdicionada, pode ser indicado como responsável pela manutenção do sítio ou do portal, no sistema de Cadastro de UJ, o funcionário da empresa que presta tal serviço?

Sim. Conforme dispõe o inciso II do art. 20 da Resolução TC nº 33/2018, deverá constar o nome da pessoa responsável pela manutenção do Portal de Transparência, uma vez que ele, segundo foi explicado, é quem alimenta as informações do Portal.

Caso a Unidade Jurisdicionada não disponha de norma de criação do SIC, como proceder?

Quanto ao registro da informação no sistema Cadastro de UJ, caso não haja norma de criação do SIC, deverá ser inserido ofício (assinado digitalmente pelo representante legal da UJ) informando da inexistência da norma.

Salientamos que a ausência de norma disciplinando o SIC, implica em descumprimento da LAI e da Resolução TC nº 33/2018, sendo assim, deve ser providenciada, o mais breve possível, a sua regulamentação.


Após a alimentação do Cadastro de UJ com as informações e documentos requeridos pela Resolução TC nº 33/2018, deve-se entregar também a documentação em papel nas unidades do TCE-PE?

O ofício atestando as informações do sítio oficial e do Portal de Transparência, bem como a cópia da norma de criação do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), não devem ser entregues em meio físico no Tribunal (seja na sede ou em suas inspetorias regionais). Eles deverão ser encaminhados, via sistema Cadastro de UJ do TCE-PE, em meio eletrônico (em formato PDF) e devem estar assinados digitalmente pelo representante legal da Unidade Jurisdicionada.

A quem deve ser endereçado o ofício assinado pelo representante legal da UJ atestando as informações constantes nos incisos I e II deste art. 20 da Resolução TC nº 33/2018?

O ofício deve ser endereçado ao Presidente do TCE-PE, sendo encaminhado apenas em meio eletrônico, através do sistema Cadastro de UJ do TCE-PE, não devendo ser entregue em meio físico no Tribunal.

Lembramos, ainda, que o arquivo com o ofício precisa estar em formato PDF e assinado digitalmente pelo representante legal da Unidade Jurisdicionada.



Como devem ser apresentadas as versões simplificadas dos documentos relativos à transparência na gestão fiscal (item 27 das Matrizes de Fiscalização dos Sítios Oficiais e Portais de Transparência)?

Os modelos das versões simplificadas do RGF e do RREO (este último exigido somente para as prefeituras) são estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) em seu Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF). O MDF mais recente foi oficializado através da Portaria nº 495, de 06 de junho de 2017, que aprovou a 8ª edição deste manual.

Quanto aos demais instrumentos de transparência da gestão fiscal (PPA; LDO; LOA; Prestação de Contas), não há modelo predefinido. A elaboração das versões simplificadas desses documentos compete a cada órgão/entidade, observando-se, entretanto, a necessidade da utilização de linguagem adequada, que permita uma melhor compreensão por parte do cidadão.

As teclas de atalho (item 44 das Matrizes de Fiscalização dos Sítios Oficiais e Portais de Transparência) podem ser aquelas utilizadas como padrão em qualquer navegador, a exemplo de “Ctrl C”; “Ctrl V”; “Ctrl T”; “Ctrl P”?

As teclas de atalho, às quais se refere o item 44 da Matriz Fiscalização de Sítios Oficiais e Portais de Transparência, devem facilitar o acesso a funcionalidades específicas do sítio oficial ou do portal de transparência. Portanto, para esse efeito, não serão consideradas as teclas de atalho padrão dos navegadores.









Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco Rua
da Aurora, 885, Boa Vista, Recife, PE CEP
50050-910 Telefone: (81) 3181-7600 CNPJ:
11.435.633/0001-49

Atendimento ao público: 07:00 às 13:00
Funcionamento do protocolo: 07:00 às 17:00

Ouvidoria 0800 081 1027
ouvidoria@tce.pe.gov.br

Acompanhe nas Redes
www.tce.pe.gov.br
facebook.com/tribunaldecontasdepernambuco
twitter.com/tcepe